PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2026 (Contratação: 929473-11/2026)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3174/2026

MINUTA DO EDITAL - PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA Nº 90005/2026

Contratação: 929473-11/2026

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Rio das Ostras – SAAE – RO.

OBJETO: Aquisição de 12 (doze) computadores desktop corporativos completos, integrados de fábrica, compreendendo gabinete, monitor, teclado, mouse, acessório de conectividade, sistema operacional e licença perpétua de suíte de aplicativos de escritório, com garantia técnica on-site pelo prazo mínimo de 36 (trinta e seis) meses, nos termos da tabela e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R$ 135.843,84

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
14/12/2026

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
Menor preço por item

MODO DE DISPUTA:
Aberto e fechado.

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS
SIM

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM
NÃO

SUMÁRIO:

1. DO OBJETO
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES
6. DA FASE DE JULGAMENTO
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO
8. DOS RECURSOS
9. DO TERMO DE CONTRATO
10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2026 (Contratação: 929473-11/2026)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3174/2026
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS

SAAE-RO

EDITAL DE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº90005/2026 (Contratação: 929473-11/2026)

PREÂMBULO

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Rio das Ostras – SAAE-RO**,** através da CPLC – Comissão Permanente de Licitação e Contratações torna público que, realizará licitação na modalidade **PREGÃO,** na forma **ELETRÔNICA**, critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM,** nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações supervenientes, Lei Complementar nº 123/2006 com alterações inseridas pela Lei Complementar n° 147/2014 e pela Lei nº 11.488/2007, art. 34, Decreto nº 11.462/23, e, de forma suplementar pelo Decreto Municipal nº 3884/2024, e mediante as exigências estabelecidas neste Edital.

LICITAÇÃO COM ITEM ABERTO À AMPLA CONCORRÊNCIA E COTA RESERVADA PARA MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP).

Comissão Permanente de Licitações e Contratações - CPLC
Data da sessão: 14/12/2026
Horário: 09:00h (Horário de Brasília);
Endereço eletrônico: www.gov.br/compras;
Código UASG: 929473;
Modo de Disputa: Aberto e Fechado;
Participação: Ampla concorrencia e cota reservada para ME/EPP.
E-mail: licitacao@saaeriodasostras.rj.gov.br
Tel: (22) 2771-6422

1. OBJETO

1.1. Aquisição de 12 (doze) computadores desktop corporativos completos, integrados de fábrica, compreendendo gabinete, monitor, teclado, mouse, acessório de conectividade, sistema operacional e licença perpétua de suíte de aplicativos de escritório, com garantia técnica on-site pelo prazo mínimo de 36 (trinta e seis) meses, nos termos da tabela e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em itens, conforme tabela constante do Termo de referência, sendo:

1.2.1. Item 1: Ampla concorrência - objeto deste item destinado à participação dos interessados que atendam aos requisitos deste Edital.

1.2.2. Item 2 – Cota reservada à participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), conforme art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2026 (Contratação: 929473-11/2026)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3174/2026

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
2.7. O objeto desta licitação será disputado em regime de ampla concorrência e cota reservada para Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme determina a Lei Complementar nº 123/2006.
2.8. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte. Nas contratações com prazo de vigência superior a 01 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato.
2.9. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada – diretamente ou por seu representante – no Sistema de Pregão Eletrônico, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do processo a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.10. Não poderão disputar esta licitação:

2.10.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
2.10.2. Sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;
2.10.3. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
2.10.4. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
2.10.5. Empresa, isoladamente, em cooperativa ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com

direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.10.6. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.10.7. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.10.8. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.10.9. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.10.10. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.10.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.10.12. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.10.13. O impedimento de que trata o subitem 2.10.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.10.14. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os subitens 2.10.5 e 2.10.6 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que, sob a supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10.15. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10.16. O disposto nos subitens 2.10.5 e 2.10.6 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.10.17. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

2.10.18. Não poderá participar deste Pregão a pessoa jurídica que se encontre na condição de devedor contumaz, com decisão administrativa definitiva e regular impedimento de licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 13, inciso I, alíneas “b” e “c” da Lei Complementar nº225/2026, ficando o Pregoeiro autorizado a realizar consulta prévia à Lista de Devedores Contumazes da Receita Federal ou de outros entes federativos, bem como a exigir declaração firmada pela licitante e verificar a regularidade de seu CNPJ, sob pena de desclassificação ou inabilitação sumária caso constatada a restrição ativa.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2026 (Contratação: 929473-11/2026)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3174/2026

2.10.19. A vedação de que trata o item 2.10.12 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.2.1 estar ciente e concordar com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.2.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.2.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.2.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.6. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.7. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.8. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49, da Lei Federal Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

3.8.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

3.8.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

3.8.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

3.8.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

3.8.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

3.8.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

3.8.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

3.8.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

3.8.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

3.8.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

3.8.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

3.9. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.10. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.11. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.12. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.13. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.13.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.13.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.14.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.14.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.14.3. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.13 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor unitário e total do item;
4.1.2. Marca;
4.1.3. Fabricante;
4.1.4. Quantidade cotada, devendo respeitar o critério de aceitabilidade.
4.1.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
4.1.6. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.4. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.6. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como, de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.10. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência;

4.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas competente, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX e at. 75 da CRFB; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$0,10 (dez centavos).

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11. Será adotado para o envio de lances o modo de disputa **"aberto e fechado",** onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.12. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.13. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.14. Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, (vinte por cento) nos termos do § 6º do artigo 24, da Ins-

trução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, incluído pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024.

5.15. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.16. Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.17. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.18. Não serão aceitos 2 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.19. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.20. No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.21. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.22. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.23. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Federal Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto nº 8538, de 2015).

5.24. O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

5.25. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.26. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.27. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.28. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.29. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5.30. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.30.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.30.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.30.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.30.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.31. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.31.1. empresas estabelecidas no território do Estado do Rio de Janeiro;

5.31.2. empresas brasileiras;

5.31.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.31.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.32. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

5.33. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.34. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.35. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.36. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.37. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.38. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.39. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 2.10 do edital, especialmente

quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.2. SICAF;

6.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep); e.

6.4. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

6.5. A consulta ao CNEP quanto às sanções previstas na Lei Federal nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

6.6. Cadastro Informativo de Crédito não quitados do setor público federal- Cadin, de que trata a lei n° 10.522/2002, no que concerne à medida prevista no inciso I, alíneas “b” e “c”, do art. 13, da Lei Complementar nº 255/2026.

6.7. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.8. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.9. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.10. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.11. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

6.12. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

6.13. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos arts. 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.14. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.15. Contiver vícios insanáveis;

6.16. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.17. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.18. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.19. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.20. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.21. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro que comprove:

6.21.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.21.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.22. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.23. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.24. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

6.25. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.26. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.27. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.28. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.29. O pregoeiro/agente de contratação/comissão de contratação realizará a verificação da observância da proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar quanto aos custos unitários mínimos relevantes estabelecidos pela Administração, além dos demais aspectos ligados à conformidade da proposta ao objeto licitado e à compatibilidade do preço.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.4. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

7.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.9. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.10. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

7.12. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar a inabilitação.

7.13. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.14. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no mínimo 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.15. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, devendo-se disponibilizar esta documentação às demais licitantes, tendo em vista o princípio da transparência, previsto no artigo 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, para que possam eventualmente recorrer.

7.16. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.17. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei Federal nº 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

7.17.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.17.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.18. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

7.19. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação/Pregoeiro/Comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.20. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.14.

7.21. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.22. As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Cooperativas, estas últimas, desde que preencham os requisitos previstos no art. 34, da Lei nº 11488/2007, por ocasião da participação em Certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição.

7.23. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.24. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, na forma do artigo 43, parágrafo primeiro, da Lei Complementar nº 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 155/2016.

7.25. O Não preenchimento da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 90, da Lei n. º 14.133, de 21 de junho de 2021, sendo facultado à Administração Pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem da classificação, para assinatura do Contrato, ou Revogar a Licitação;

7.26. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.27. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.28. A documentação será examinada e anexada ao processo desta licitação, sendo inabilitados aqueles proponentes cuja documentação apresente irregularidades.

7.29. Os documentos expedidos pela internet, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pela Equipe de Apoio.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto n.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente no sistema, sob pena de preclusão;

8.3.2 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. DO TERMO DE CONTRATO

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.
9.2. O adjudicatário terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
9.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:

a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento;

b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 05 (cinco) dias úteis; ou,

c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

9.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:
9.4.1. A referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
9.4.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;
9.4.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
9.5. Os prazos dos itens 9.2 e 9.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
9.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.
9.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.
9.8. A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2026 (Contratação: 929473-11/2026)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3174/2026

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.

10.1. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 2021, no Decreto Municipal nº 4039, de 2024, e nas demais cominações legais, resguardado o direito à ampla defesa, o SAAE-RO poderá aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I-Advertência
II- multa:
a) compensatória;
b) de mora.
III- impedimento de licitar e contratar
IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste item poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "a" do inciso II do Decreto Municipal.

10.3. A sanção de multa será aplicada por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I- multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso injustificado, na entrega de material ou execução de serviços e 1% (um por cento) ao dia após o 15º (décimo quinto) dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente;
II- o atraso na prestação da garantia contratual pelo licitante vencedor ou contratante acarretará a aplicação de multa, nos seguintes termos:
a) atraso de 30 (trinta) dias, contados do termo final para a prestação da garantia: multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da garantia;
b) atraso entre 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias, contados do termo final para a prestação da garantia: multa de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do valor da garantia;
c) atraso superior a 60 (sessenta) dias do termo final para a prestação da garantia: multa de 5% (cinco por cento) do valor da garantia.
III- de 3% (três por cento) do valor de referência para a licitação, do valor total da adjudicação da licitação, do valor contratado, da Ata de Registro de Preços ou para a contratação direta, para aquele que:
a) na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas;
b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
c) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
d) tumultuar a sessão pública da licitação;
e) descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;
f) propor recursos e impugnações manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;

g) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Federal Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

h) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XVI, do art. 92, da Lei Federal nº 14.133/2021;

i) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

j) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;

k) não devolver os valores pagos indevidamente pelo Contratante;

l) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;

m) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

n) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

o) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual-EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

p) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

q) deixar de repor funcionários faltosos;

r) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

s) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

t) deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

u) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regulariza-da.

IV- de 10% (dez por cento) do valor de referência para a licitação, do valor total da adjudicação da licitação, do valor contratado, da Ata de Registro de Preços, em caso de:

a) inexecução parcial, com ou sem prejuízo para o ente Contratante;

b) quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

V- de 20% (vinte por cento) a 30 % (trinta por cento) do valor de referência para a licitação, do valor total da adjudicação da licitação, do valor contratado, da Ata de Registro de Preços, em caso de:

a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

g) dar causa à inexecução total do objeto do contrato, da Ata de Registro de Preços;

h) recusa do infrator em assinar a Ata de Registro de Preços e/ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente, salvo se a recusa em assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços for motivada por fato impeditivo relevante, do qual não tenha dado causa ou concorrido negligentemente, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, mediante decisão favorável e motivada da autoridade competente; i) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

10.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste instrumento.

10.5. Naqueles contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput e seus incisos para cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação.

10.6. O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

10.7. A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste instrumento, cumulando-se os respectivos valores.

10.8. Na hipótese de o infrator deixar de pagar a multa aplicada, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios estabelecidos no Decreto Municipal nº 4039, de 2024:

10.9. Será aplicada a sanção de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I- impedimento pelo período de até 01 (um) ano, caso o infrator:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

e) tenha sofrido três penalidades de advertência, relativas ao mesmo contrato, em periodicidade inferior a 6 (seis) meses;

f) recuse-se injustificadamente a cumprir os prazos previstos no contrato e/ou na Ata de Registro de Preços;

g) tumultue a sessão pública de licitação;

h) dê ensejo ao cancelamento parcial do contrato e/ou da Ata de Registro de Preços;

i) deixe de devolver os valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;

j) ofenda agentes públicos no exercício de suas funções, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis;

k) deixe de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Federal Complementar nº 123/2006;

l) induza em erro a Administração;

m) seja reincidente na penalidade de multa relativa ao mesmo contrato, em razão de:

1. atraso na execução do objeto;
2. alteração da quantidade ou qualidade do objeto contratado;
3. não entrega, no prazo estipulado pela Administração, dos documentos necessários para a liquidação e pagamento da despesa.

n) atraso na execução do disposto na Ata de Registro de Preços ou no contrato;

II- impedimento pelo período entre 01 (um) ano até 02 (dois) anos, caso o infrator:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) a paralisação injustificada do serviço, da obra ou do fornecimento de bens;

c) à rescisão do contrato e/ou Ata de Registro de Preços;

d) recusa em contratar dentro do prazo de validade da proposta;

e) não manutenção da proposta, durante o seu prazo de validade.

III- impedimento pelo período entre 02 (dois) anos até 03 (três) anos, caso o infrator:

a) der causa à inexecução total do contrato;

b) entregue mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

c) apresente documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações ou contratações diretas, no momento da contratação ou durante a execução do contrato;

d) ofereça vantagens a agentes públicos com o fim de obter benefícios indevidos;

e) comportamento inidôneo;

f) apresentação de documentação falsa;

g) falha ou fraude na execução do contrato;

h) fraude fiscal.

10.10. A aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar por outras esferas governamentais não produz efeitos diretos no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município.

10.11. Será aplicada a sanção de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de seis anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I- pelo período entre 03 (três) anos até 04 (anos) anos, no caso de o infrator:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

II- pelo período entre 04 (quatro) anos até 05 (anos) anos, no caso de o infrator:

a) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

III- pelo período entre 05 (cinco) anos até 06 (seis) anos, caso o infrator:

a) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa);

b) existência de sentença judicial condenatória transitada em julgado pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou encargos sociais;

c) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

10.12. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, no caso das infrações previstas no art. 8º do Decreto Municipal nº 4039, de 2024, pelo prazo máximo de 06 (seis) anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.13. O cometimento de mais de 01 (uma) infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente 01 (uma) delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

10.14. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.15. Caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.16. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.17. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS.

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame;

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame;

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: www.comprasnet.gov.br – e-mail:**licitacao@saaeriodasostras.rj.gov.br;**

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame;

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação / pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

11.5. Acolhida à impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame;

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico;

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2026 (Contratação: 929473-11/2026)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3174/2026

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro;

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Autarquia não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

12.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Autarquia;

12.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público;

12.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital;

12.9. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), endereço eletrônico www.gov.br/compras, e endereço eletrônico https://saaeriodasostras.rj.gov.br/;

12.10. As empresas deverão comunicar qualquer alteração de endereço ou contato ao SAAE-RO através do e-mail: licitacao@saaeriodasostras.rj.gov.br, sob pena de validade das notificações realizadas unicamente pelo Jornal Oficial do Município.

12.11. Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro, com auxílio da equipe de apoio.

12.12. . O foro da Comarca de Rio das Ostras é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Pregão e à adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

12.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

1. ANEXO I – Declarações
2. ANEXO II – Termo de Referência
3. ANEXO III – Critério de Aceitabilidade
4. ANEXO IV –. Modelo de Proposta de Preços.
5. ANEXO V - Minuta Termo de Contrato

Rio das Ostras, 23 de novembro de 2026.

MAYCON PRATA PEREIRA DA SILVA:13218124778
Assinado de forma digital por MAYCON PRATA PEREIRA DA SILVA:13218124778
Dados: 2026.11.24 11:25:23 -03'00'

Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Rio das Ostras - SAAE-RO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2026 (Contratação: 929473-11/2026)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3174/2026
ANEXO I DO EDITAL – DECLARAÇÃO UNIFICADA DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS

(Razão Social), CNPJ-MF Nº (XXXXX/XXXX-XX), sediada à (xxxxxxxxxxx, Nº, Bairro, Cidade – UF), por seu representante legal (ou procurador – anexar procuração), declara:

I. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
II. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
III. Que está plenamente ciente das condições locais para a execução do objeto a ser Contratado;
IV. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas junto ao SAAE-RO, assumindo como firmes e verdadeiras;
V. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei Federal nº 8.213/91;
VI. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição.

Sem mais para o momento, firmo a presente declaração.

Local e data: [Cidade],

[Seu Nome] [Seu CPF] [Nome da Sua Empresa] CNPJ: [CNPJ da Sua Empresa]

Observações: 1) Emitir em papel que identifique a licitante;

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2026 (Contratação: 929473-11/2026)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3174/2026
ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA – COMPRAS DE TIC

TERMO DE REFERÊNCIA – COMPRAS DE TIC

LEI FEDERAL Nº 14.133/2021
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS – SAAE-RO
UASG 929473
Processo Administrativo nº 3174/2026
Referência: arts. 12 a 24 da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de 12 (doze) computadores desktop corporativos completos, integrados de fábrica, compreendendo gabinete, monitor, teclado, mouse, acessório de conectividade, sistema operacional e licença perpétua de suíte de aplicativos de escritório, com garantia técnica on-site pelo prazo mínimo de 36 (trinta e seis) meses, nos termos da tabela abaixo e conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e em seu Anexo I.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNID	QTS	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	Computador desktop corporativo completo, incluindo monitor, periféricos, sistema operacional e pacote de aplicativos de escritório, com garantia on-site mínima de 36 (trinta e seis) meses. Modelo de referência: Dell Pro Micro QCM1250 ou equivalente técnico, conforme descrição no anexo I.	486009	Und.	12	R$ 11.320,32	R$ 135.843,84
VALOR GLOBAL ESTIMADO					R$ 11.320,32	R$ 135.843,84

1.2. O objeto foi estruturado como item único, em conformidade com a justificativa de não parcelamento constante do Estudo Técnico Preliminar, segundo a qual os componentes integram posto de trabalho completo, funcionalmente indivisível, cuja separação acarretaria risco de incompatibilidade entre hardware e software, fragmentação da responsabilidade entre fornecedores e prejuízo à padronização do parque tecnológico.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, tratando-se de equipamentos essenciais ao desempenho das atividades administrativas da autarquia, conforme certificado no item 3 do Estudo Técnico Preliminar, para os fins do art. 20 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como **comuns**, uma vez que suas especificações técnicas são usuais no mercado de tecnologia da informação, podem ser objetivamente definidas por meio de padrões de desempenho e qualidade correntes e permitem a aferição objetiva da conformidade do produto ofertado, sendo cabível, portanto, a licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica.

1.5. O fornecimento é enquadrado como **não continuado**, uma vez que se destina à entrega de bens permanentes em remessa única, resolvendo-se a necessidade administrativa com a conclusão da entrega, sem demanda de caráter permanente. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, prazo suficiente para a entrega do objeto e para a adoção das providências de recebimento, aceitação e pagamento previstas neste instrumento.

1.5.1. A contratação está limitada aos respectivos créditos orçamentários, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, devendo a integralidade da despesa ser empenhada antes ou de modo concomitante à celebração do contrato.

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.7. Será concedido o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, para as microempresas e empresas de pequeno porte, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

1.7.1. Não será adotada a participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte prevista no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, considerando que o valor estimado do item único da contratação é superior ao limite legal aplicável, sem prejuízo do tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar, quando cabível.

1.8. Não será adotado o Sistema de Registro de Preços, uma vez que a contratação das 12 (doze) unidades conta com disponibilidade orçamentária e execução imediata; que as unidades remanescentes previstas no PCA não possuem previsão de dotação orçamentária; e que a volatilidade cambial que afeta os preços de equipamentos de informática eleva o risco de desinteresse dos fornecedores e de frustração de contratações futuras com preços registrados, conforme fundamentação constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.9. A Contratante deverá cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as demais reservas de cargos previstas na legislação, na forma do art. 116 da Lei nº 14.133/2021.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

2.1. A solução de TIC consiste no fornecimento de 12 (doze) postos de trabalho completos, cada um composto por um computador desktop corporativo integrado de fábrica, um monitor, teclado, mouse, adaptador multiportas USB-C, cabos, conectores e acessórios necessários ao pleno funcionamento, sistema operacional devidamente licenciado e instalado e licença perpétua de suíte de aplicativos de escritório, entregues em condições de utilização imediata pelos usuários finais.

2.2. A especificação técnica integral e vinculante de cada componente da solução consta do **ANEXO I – DETALHAMENTO TÉCNICO**, parte indissociável deste Termo de Referência, que disciplina os requisitos de processador, BIOS, placa-mãe e interfaces, memória, armazenamento, teclado e mouse, fonte de alimentação, gabinete, software, monitor, serviços, garantia e suporte técnico e acessório de conectividade.

2.3. Memória de cálculo do quantitativo. O quantitativo de 12 (doze) unidades decorre do levantamento do parque computacional existente e da previsão do Plano de Contratações Anual, na forma registrada no Estudo Técnico Preliminar, conforme premissas a seguir:

Parâmetro	Valor	Fonte da informação
Parque computacional em operação na autarquia	37 unidades	Levantamento do parque existente, registrado no item de estimativa das quantidades do Estudo Técnico Preliminar
Tempo médio de uso dos equipamentos existentes	Superior a 8 (oito) anos, na maioria das unidades	Estudo Técnico Preliminar
Necessidade total de substituição prevista no planejamento	37 unidades	Plano de Contratações Anual – DFD nº 27/2025
Quantitativo viabilizado no exercício, em razão de limitação orçamentária	12 unidades	Estudo Técnico Preliminar
Quantitativo remanescente, para contratação futura conforme disponibilidade orçamentária	25 unidades	Diferença entre a necessidade total planejada e o quantitativo desta contratação
Licenças de suíte de escritório	12 licenças, uma por posto de trabalho	Correspondência unitária com os equipamentos fornecidos

2.3.1. A redução do quantitativo de 37 para 12 unidades não configura fracionamento indevido da despesa, uma vez que decorre de limitação orçamentária devidamente justificada no Estudo Técnico Preliminar, mantendo-se íntegro o planejamento global da contratação e a previsão do quantitativo remanescente no Plano de Contratações Anual.

2.3.2. A distribuição dos equipamentos observará a priorização definida pela Administração, contemplando os postos de trabalho mais críticos, aqueles que utilizam equipamentos com maior grau de obsolescência e aqueles destinados ao atendimento das novas atribuições institucionais, notadamente as relacionadas à drenagem urbana, e dos servidores recentemente incorporados ao quadro funcional.

2.4. Ciclo de vida do objeto. A solução foi concebida considerando o ciclo de vida completo dos ativos, compreendendo: aquisição de equipamentos novos de linha corporativa; implantação e distribuição pelos postos de trabalho; operação com garantia técnica on-site por 36 (trinta e seis) meses; utilização plena após o término da garantia, em decorrência da incorporação patrimonial dos bens; e destinação ambientalmente adequada ao final da vida útil, com preferência por programa de logística reversa do fabricante ou por operador licenciado.

2.5. A opção pela aquisição definitiva, em detrimento da locação de equipamentos, decorre da análise de custo total de propriedade realizada no Estudo Técnico Preliminar, que concluiu pela maior vantajosidade da aquisição em razão da eliminação de custos recorrentes, da incorporação patrimonial dos bens, da maior autonomia administrativa e da adequação ao perfil de uso contínuo e permanente dos equipamentos.

2.6. A opção pelo licenciamento perpétuo da suíte de aplicativos de escritório, na modalidade de canal de manutenção de longo prazo, decorre da conclusão do Estudo Técnico Preliminar quanto à maior vantajosi-

dade econômica no médio e longo prazo, com eliminação de custos recorrentes de assinatura, redução de encargos de gestão contratual e previsibilidade orçamentária.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade, a eficiência e a qualidade das atividades administrativas desenvolvidas no âmbito do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Rio das Ostras, considerando a situação atual do parque computacional existente.

3.2. Os equipamentos atualmente em uso apresentam, em sua maioria, tempo de utilização superior a 8 (oito) anos, encontrando-se tecnologicamente defasados e com desempenho insuficiente para o atendimento das demandas institucionais, o que impacta diretamente a produtividade dos servidores e a execução adequada dos serviços públicos de saneamento.

3.3. Somam-se à obsolescência dos equipamentos dois fatores de ampliação da demanda: a incorporação de novas competências institucionais à autarquia, especialmente as relacionadas à área de drenagem urbana, com aumento correspondente da demanda por processamento de dados, elaboração de documentos técnicos e utilização de sistemas informatizados; e a convocação de novos servidores aprovados em concurso público, que ampliou o quadro funcional e gerou a necessidade de disponibilização de estações de trabalho compatíveis com os padrões tecnológicos atuais.

3.4. A contratação visa, especificamente: garantir a continuidade dos serviços públicos; melhorar o desempenho das atividades administrativas; assegurar a compatibilidade com os sistemas institucionais; reduzir custos com manutenção de equipamentos obsoletos; e promover a padronização do parque tecnológico.

3.5. A relação entre a necessidade e o volume do objeto está demonstrada na memória de cálculo do item 2.3 deste Termo de Referência, e os resultados e benefícios esperados estão descritos no item 3.8.

3.6. Previsão no planejamento. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, conforme o Documento de Formalização da Demanda nº 27/2025, com o seguinte detalhamento:

Elemento	Conteúdo
Documento de Formalização da Demanda	DFD nº 27/2025
ID PCA no PNCP	29134183000110/2026/1
Data de publicação no PNCP	29/09/2025
ID do item no PCA	139, 140, 142
Classe/Grupo	6130, 7010, 182
Identificador da Futura Contratação	982921-558/2025

3.7. Aderência estratégica e normativa. A presente contratação encontra aderência ao Plano de Governo do Município de Rio das Ostras e ao Decreto Municipal nº 3.884/2024, que dispõe sobre procedimentos e requisitos de contratação no âmbito da Administração Municipal, e atende à Nota Técnica SGE nº

006/2023 do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, que trata da economicidade nas contratações de bens e serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação.

3.7.1. Observaram-se, subsidiariamente e como referência técnica de boas práticas, as diretrizes da Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2022, na forma autorizada pelo art. 208 do Decreto Municipal nº 3.884/2024 e em razão de o art. 65 do mesmo Decreto remeter as contratações de soluções de tecnologia da informação e comunicação às regras específicas do órgão central do SISP, ainda não regulamentadas no âmbito municipal.

3.7.2. A autarquia não dispõe de Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação formalmente instituído e publicado, razão pela qual o alinhamento estratégico está demonstrado por meio do Plano de Contratações Anual e do Documento de Formalização da Demanda referidos no item 3.6. A instituição do instrumento de planejamento setorial de TIC fica registrada entre as recomendações do item 14.

3.8. Resultados pretendidos. Com a contratação, pretende-se alcançar:

a) modernização do parque tecnológico, mediante substituição de equipamentos obsoletos por soluções compatíveis com as demandas atuais de processamento;

b) aumento da produtividade dos servidores e redução de falhas operacionais decorrentes de limitações tecnológicas dos equipamentos em uso;

c) maior eficiência na execução de sistemas institucionais, na elaboração de documentos e no processamento de informações;

d) padronização do parque computacional, com simplificação do controle patrimonial, do suporte técnico e da manutenção;

e) redução de custos com manutenção corretiva de equipamentos obsoletos e maior previsibilidade orçamentária;

f) adequação das condições de trabalho dos servidores recentemente incorporados ao quadro funcional e das equipes responsáveis pelas novas atribuições institucionais;

g) fortalecimento da governança de tecnologia da informação, com maior segurança, confiabilidade e continuidade dos serviços públicos.

3.9. O objeto não se destina à oferta digital de serviços públicos, razão pela qual não se aplica a exigência de integração à Plataforma Gov.br de que trata o art. 6º, inciso III, da Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2022.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os requisitos desta contratação decorrem integralmente do item de requisitos do Estudo Técnico Preliminar e do Anexo I – Detalhamento Técnico, e estão organizados a seguir conforme as categorias do art. 16 da Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2022.

4.2. ***Requisitos de Negócio***

4.2.1. A solução deve prover 12 (doze) postos de trabalho aptos à execução das atividades administrativas da autarquia, incluindo a operação de sistemas institucionais, a elaboração de documentos técnicos, o processamento de planilhas e o uso de serviços em navegador.

4.2.2. Cada posto de trabalho deve ser entregue como conjunto funcional completo, integrado e pronto para uso imediato, sem necessidade de aquisição complementar de componentes, cabos, adaptadores ou licenças para sua operação regular.

4.2.3. A solução deve suportar as demandas decorrentes da ampliação das atribuições institucionais da autarquia, notadamente as relacionadas à drenagem urbana, e o atendimento aos servidores recentemente incorporados ao quadro funcional.

4.2.4. A solução deve permitir a padronização do ambiente computacional, de modo a simplificar as atividades de suporte técnico, manutenção, gestão de inventário e reposição de equipamentos.

4.3. ***Requisitos de Capacitação***

4.3.1. Não faz parte do escopo da contratação a realização de capacitação técnica na utilização dos recursos relacionados ao objeto, uma vez que se trata de equipamentos de informática e de suíte de aplicativos de escritório de uso corrente e já dominados pelos servidores da autarquia, não havendo introdução de tecnologia ou de interface que demande treinamento formal.

4.4. ***Requisitos Legais***

4.4.1. A presente contratação deve estar aderente à Constituição Federal, à Lei Federal nº 14.133/2021, ao Decreto Municipal nº 3.884/2024, ao Decreto Municipal nº 4.039/2024, à Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, à Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, à Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e, subsidiariamente e no que for compatível com as normas municipais, à Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2022.

4.4.2. Os equipamentos devem observar a legislação aplicável em matéria de eficiência energética e de restrição ao uso de substâncias perigosas, na forma detalhada no Anexo I.

4.4.3. As licenças de software devem ser regulares e originais do respectivo fabricante, com direito de uso em nome da Contratante, vedado o fornecimento de licenças em modalidade de avaliação, demonstração ou distribuição gratuita condicionada.

4.5. ***Requisitos de Manutenção***

4.5.1. Devido às características da solução, há necessidade de realização de manutenção **corretiva** pela Contratada, ou por rede de assistência técnica autorizada do fabricante, durante todo o período de garantia, visando à manutenção da disponibilidade dos equipamentos.

4.5.2. Não se exige manutenção preventiva, adaptativa ou evolutiva, por incompatibilidade com a natureza do objeto, que consiste em fornecimento de bens permanentes e não em prestação continuada de serviços.

4.5.3. A especificação da garantia e das condições de manutenção e assistência técnica consta do item 4.12 deste Termo de Referência e do item de garantia e suporte técnico do Anexo I.

4.6. ***Requisitos Temporais***

4.6.1. A entrega dos equipamentos deverá ser efetivada no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento de Bens emitida pela Contratante, em remessa única.

4.6.2. O prazo do item 4.6.1 poderá ser prorrogado, excepcionalmente, por até igual período, desde que justificado previamente pela Contratada e autorizado pela Contratante.

4.6.3. O prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos considera a necessidade de produção e de customização do equipamento em fábrica, conforme exigido no Anexo I, sem prejuízo da razoabilidade do prazo para o mercado fornecedor.

4.6.4. Local de entrega: sede do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Rio das Ostras – SAAE-RO, situada em Estrada Professor Leandro Faria Sarzedas, 617 - Loteamento Atlântica – Rio das Ostras – RJ, CEP: 28.895-640, no horário de 08:00 as 17:00, mediante agendamento prévio com o setor responsável pelo recebimento.

4.7. ***Requisitos de Segurança e Privacidade***

4.7.1. Os equipamentos deverão dispor de módulo de segurança em hardware no padrão TPM, versão 2.0 ou superior, integrado à placa-mãe, e de mecanismos de proteção e verificação de integridade de firmware, conforme especificado no Anexo I.

4.7.2. Os equipamentos deverão dispor de recurso, acessível pela BIOS, de apagamento seguro dos dados contidos nas unidades de armazenamento, em conformidade com norma técnica reconhecida de sanitização de mídias, de modo a permitir que a Administração execute a eliminação segura de dados pessoais previamente a qualquer remanejamento, baixa ou descarte do ativo.

4.7.3. Os equipamentos deverão permitir a desabilitação, por meio da BIOS, de componentes e de portas de entrada e saída, incluindo portas USB, como medida de controle de acesso a mídias removíveis.

4.7.4. A solução deverá atender aos princípios e procedimentos de segurança da informação adotados pela Contratante e permitir a implementação de controles de acesso local, de registro de eventos e de gerenciamento centralizado de configurações.

4.7.5. Em observância à Lei nº 13.709/2018, considerando que os equipamentos serão utilizados no tratamento de dados pessoais de usuários dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário e de servidores da autarquia, a Contratada não terá acesso a bases de dados da Contratante para a execução do objeto, limitando-se o eventual acesso àquele estritamente necessário ao atendimento de garantia, hipótese em que se aplicam as obrigações de sigilo do item 6.8.

4.7.6. As unidades de armazenamento substituídas em decorrência de acionamento de garantia permanecerão sob a custódia da Contratante, cabendo à Contratada fornecer unidade nova de especificação igual ou superior, sem que a retenção da unidade defeituosa importe ônus adicional ou perda de garantia.

4.8. ***Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais***

4.8.1. Os equipamentos deverão observar critérios de eficiência energética, devendo o computador estar em conformidade com o padrão ENERGY STAR versão 6.1 ou superior, ou com certificação de norma brasileira equivalente, na forma detalhada no Anexo I.

4.8.2. Os equipamentos deverão atender à restrição ao uso de substâncias perigosas, conforme diretriz RoHS ou equivalente.

4.8.3. O sistema operacional, a suíte de aplicativos de escritório e o teclado deverão ser fornecidos no idioma português do Brasil, com layout ABNT2, e o suporte técnico deverá ser prestado em língua portuguesa.

4.8.4. A Contratada deverá informar, quando solicitado, a existência de programa de logística reversa ou de recolhimento de equipamentos ao final da vida útil mantido pelo fabricante, sem que tal informação constitua condição de habilitação.

4.8.5. Os equipamentos substituídos em razão desta contratação serão destinados pela Contratante conforme a legislação ambiental aplicável, mediante logística reversa ou encaminhamento a operador licenciado, precedida da sanitização de que trata o item 4.7.2.

4.9. ***Requisitos da Arquitetura Tecnológica***

4.9.1. Os equipamentos deverão observar integralmente os requisitos de arquitetura tecnológica descritos no Anexo I – Detalhamento Técnico, em especial quanto a processador, BIOS, placa-mãe e interfaces, memória, armazenamento, gabinete, fonte de alimentação, monitor, periféricos e software.

4.9.2. Os equipamentos deverão ser compatíveis com a infraestrutura de rede cabeada e sem fio da autarquia, dispondo de interface Ethernet com negociação automática de velocidade e de interface sem fio em padrão atual, conforme o Anexo I.

4.9.3. Os equipamentos deverão suportar gerenciamento remoto por meio de tecnologia embarcada em hardware, com capacidade de administração, diagnóstico e suporte fora do sistema operacional, inclusive com o equipamento desligado, desde que conectado à rede elétrica. Admite-se qualquer tecnologia de gerenciamento fora de banda funcionalmente equivalente, independentemente do nome comercial ou do fabricante, desde que atendidos os requisitos funcionais do Anexo I.

4.9.4. **Equivalência de desempenho do processador.** Sem prejuízo dos requisitos mínimos de processador fixados no item 1 do Anexo I, será admitido processador de fabricante diverso ou de arquitetura interna diversa que comprove desempenho igual ou superior ao patamar mínimo exigido, aferido por índice público, gratuito e de metodologia divulgada de comparação de desempenho de processadores.

4.9.4.1. O índice de referência adotado será o **PassMark CPU Mark**, sendo exigida pontuação mínima de **30.745 pontos**, conforme consulta realizada em **31/08/2026**, para processador que atenda aos requisitos mínimos do item 1 do Anexo I.

4.9.4.2. A comprovação da equivalência caberá ao licitante, mediante apresentação de documentação técnica do fabricante do processador e de extrato do índice adotado, com identificação da data da consulta, ficando a aceitação condicionada à análise técnica do Setor de Tecnologia da Informação.

4.9.4.3. A previsão de equivalência de desempenho tem por finalidade preservar o caráter competitivo do certame, mitigando o RISCO 1 e o RISCO 2 do Mapa de Gerenciamento de Riscos, sem redução do desempenho pretendido pela Administração.

4.9.5. É vedada a oferta de solução do tipo *whitebox* ou montada por integrador sem responsabilidade técnica direta do fabricante do equipamento, ainda que composta por componentes de mercado. O equipamento deverá ser fornecido como solução integrada de fábrica, pertencente à linha corporativa do fabricante, mediante comprovação documental oficial apresentada com a proposta comercial, na forma do Anexo I.

4.9.6. A exigência de integração de fábrica e de pertencimento à linha corporativa não se confunde com indicação de marca: qualquer fabricante que mantenha linha corporativa e assuma a responsabilidade técnica integral pelo equipamento atende ao requisito.

4.10. ***Requisitos de Projeto e de Implementação***

4.10.1. Não se aplicam requisitos de projeto e de implementação, uma vez que o objeto consiste no fornecimento de bens de prateleira de linha corporativa, não havendo desenvolvimento de software, customização de sistema ou construção de solução sob demanda.

4.11. ***Requisitos de Implantação***

4.11.1. Os equipamentos deverão ser entregues montados, com o sistema operacional instalado e ativado, com a suíte de aplicativos de escritório instalada e licenciada, e com todos os periféricos, cabos, adaptadores e acessórios necessários, em condições de pronta utilização pelos usuários finais.

4.11.2. Não integram o escopo da Contratada a distribuição interna dos equipamentos pelos postos de trabalho, a integração ao domínio da rede corporativa, a migração de dados dos equipamentos substituídos nem a configuração de perfis de usuário, atividades que serão executadas pelo Setor de Tecnologia da Informação da Contratante.

4.11.3. A entrega ocorrerá em remessa única no local indicado no item 4.6.4, cabendo à Contratada o descarregamento e a conferência conjunta dos volumes com o setor responsável pelo recebimento.

4.11.4. As embalagens deverão preservar a integridade dos equipamentos durante o transporte e permitir a identificação externa do modelo e do número de série de cada unidade.

4.12. ***Requisitos de Garantia, Manutenção e Assistência Técnica***

4.12.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal prevista na Lei nº 8.078/1990, é de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

4.12.2. A garantia deverá ser integral, abrangendo hardware, software fornecido e acessórios, e será prestada pelo fabricante dos equipamentos ou por sua rede de assistência técnica autorizada, com atendimento no local (on-site), sem qualquer ônus ou custo adicional para a Contratante.

4.12.3. A exigência de garantia on-site justifica-se pela necessidade de minimizar o tempo de indisponibilidade dos equipamentos, considerando sua criticidade para as atividades administrativas, e pela redução de custos indiretos de transporte e de manutenção externa, conforme fundamentado no Estudo Técnico Preliminar.

4.12.4. A adoção de garantia prestada pelo fabricante ou por sua rede autorizada assegura maior confiabilidade técnica, a preservação das características originais dos equipamentos e a mitigação de riscos associados à manutenção por terceiros não autorizados.

4.12.5. A abertura de chamados de garantia deverá ser possível por meio de canais oficiais do fabricante, em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, incluindo central telefônica gratuita, portal na internet e atendimento por conversa eletrônica, com atendimento em língua portuguesa e registro formal do número de protocolo, da descrição do problema e do histórico de tratamento.

4.12.6. A garantia abrange a manutenção corretiva dos bens, compreendendo a identificação e correção de falhas de hardware e de software, a substituição de peças, a realização de ajustes e reparos e a atualização de drivers, firmware e BIOS, quando necessário.

4.12.7. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

4.12.8. Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da abertura do chamado.

4.12.9. O prazo do item 4.12.8 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pela Contratante.

4.12.10. Na hipótese do item 4.12.9, a Contratada deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pela Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

4.12.11. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação da Contratante ou a apresentação de justificativas pela Contratada, fica a Contratante autorizada a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

4.12.12. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.

4.12.13. Caso o prazo de garantia oferecido pelo fabricante seja inferior ao estabelecido no item 4.12.1, a Contratada deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

4.12.14. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência própria e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

4.12.15. O fabricante deverá disponibilizar, gratuitamente e em seu sítio oficial, ferramenta de diagnóstico capaz de identificar problemas comuns de hardware e software, bem como atualizações de drivers, BIOS e firmware, e documentação técnica dos equipamentos.

4.13. ***Requisitos de Experiência Profissional e de Formação da Equipe***

4.13.1. Não serão exigidos requisitos de experiência profissional nem de formação da equipe da Contratada, por incompatibilidade com a natureza do objeto, que consiste em fornecimento de bens e não em prestação de serviços com alocação de profissionais.

4.13.2. Os atendimentos de garantia deverão ser executados por técnicos capacitados e autorizados pelo fabricante nos produtos em questão, providos dos recursos ferramentais necessários, sem que essa exigência constitua requisito de habilitação.

4.14. ***Requisitos de Metodologia de Trabalho***

4.14.1. O fornecimento dos equipamentos está condicionado ao recebimento, pela Contratada, de Ordem de Fornecimento de Bens emitida pela Contratante.

4.14.2. A Ordem de Fornecimento de Bens indicará o item, a quantidade, o local de entrega, a data de início da contagem do prazo e o prazo de execução.

4.14.3. A Contratada deve fornecer meios para contato e registro de ocorrências relativas à execução contratual em dias úteis, no horário comercial, por meio eletrônico e por via telefônica, sem prejuízo do regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana exigido para a abertura de chamados de garantia, na forma do item 4.12.5.

4.14.4. O andamento do fornecimento deverá ser acompanhado pela Contratada, que dará ciência de eventuais ocorrências à Contratante.

4.15. ***Sustentabilidade***

4.15.1. Além dos critérios de sustentabilidade inseridos na descrição do objeto e no Anexo I, devem ser atendidos os seguintes requisitos, baseados no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

a) priorização de equipamentos com maior eficiência energética, comprovada por certificação reconhecida;

b) conformidade com as restrições ao uso de substâncias perigosas;

c) fornecimento de embalagens que permitam a reciclagem ou a reutilização, evitando material de difícil decomposição;

d) observância de boas práticas de descarte e destinação ambientalmente adequada ao final da vida útil dos equipamentos, incluindo, quando possível, a utilização de programas de logística reversa ou de reciclagem, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

4.15.2. A autarquia não dispõe de Plano de Gestão de Logística Sustentável formalmente instituído, razão pela qual os critérios acima foram definidos a partir do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e das diretrizes de sustentabilidade registradas no Estudo Técnico Preliminar. A instituição do instrumento fica registrada entre as recomendações do item 14.

4.16. ***Indicação de marcas ou modelos***

4.16.1. A menção ao modelo Dell Pro Micro QCM1250 no item 1.1 tem caráter exclusivamente referencial, nos termos do art. 41, inciso I, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, com a finalidade de facilitar a compreensão do objeto pelos licitantes quanto ao formato (gabinete compacto do tipo micro), ao nível de desempenho e à linha corporativa pretendidos. Não constitui preferência nem exigência de marca, sendo aceitos

equipamentos de qualquer fabricante que atendam integralmente às especificações técnicas do Anexo I, cuja aferição se dará exclusivamente com base nessas especificações. Ressalvada essa referência, não será admitida a indicação de marca ou de modelo específico de equipamento.

4.16.2. As referências a tecnologias identificadas por nome comercial constantes do Anexo I devem ser lidas como parâmetro de qualidade e de funcionalidade, admitindo-se solução equivalente ou de melhor qualidade, desde que atendidos integralmente os requisitos funcionais e de desempenho correspondentes, na forma dos itens 4.9.3 e 4.9.4.

4.16.3. Excetuam-se do item 4.16.1 as licenças de software, cuja indicação nominal do fabricante decorre da necessidade de interoperabilidade com o ambiente computacional e com os sistemas institucionais já em operação na autarquia, e da conclusão do Estudo Técnico Preliminar quanto à padronização do ambiente, com fundamento no art. 41, inciso I, e no art. 43 da Lei nº 14.133/2021. A exigência recai sobre o produto de software, não sobre o revendedor, permanecendo aberta a competição entre todos os distribuidores e revendedores autorizados.

4.16.4. A padronização de fabricante entre o computador, o monitor, o teclado e o mouse, exigida no Anexo I, tem por finalidade assegurar canal único de acionamento de garantia, uniformidade do parque e redução de custos indiretos de manutenção e de reposição de peças, na forma do art. 43 da Lei nº 14.133/2021. A exigência não restringe a competição a fabricante determinado, uma vez que qualquer fabricante de linha corporativa que forneça o conjunto completo atende ao requisito.

4.16.5. Não haverá vedação à contratação de marca ou de produto determinado, uma vez que não existe processo administrativo prévio, no âmbito da autarquia, que tenha concluído pelo não atendimento de requisitos indispensáveis por produto anteriormente adquirido, na forma do art. 41, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

4.17. ***Carta de solidariedade***

4.17.1. Não será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, em razão de seu potencial de restrição à competitividade e por ausência de justificativa excepcional no caso concreto, observando-se, ainda, a vedação do art. 23, inciso IV, da Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2022 quanto à exigência, para fins de qualificação técnica, de carta de solidariedade emitida por fabricantes.

4.17.2. A ausência de carta de solidariedade não afasta as exigências de comprovação documental oficial do fabricante quanto às características do equipamento ofertado e à cobertura da garantia, previstas no Anexo I e nos itens 4.9.5 e 4.21.2, as quais se referem ao produto e não à assunção de responsabilidade solidária pela execução do contrato.

4.18. ***Subcontratação***

4.18.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, uma vez que a contratação consiste em fornecimento de bens em remessa única, de execução simples e concentrada, sendo a fragmentação da responsabilidade contraproducente à padronização e à unicidade de responsabilização pretendidas, conforme fundamentado no Estudo Técnico Preliminar.

4.18.2. Não constitui subcontratação a prestação de assistência técnica em garantia pela rede autorizada do fabricante, expressamente admitida no item 4.12.2.

4.19. ***Da verificação de amostra do objeto***

4.19.1. Não será exigida a apresentação de amostra do objeto, uma vez que as especificações do Anexo I são objetivamente verificáveis por meio de documentação técnica oficial do fabricante e de inspeção no recebimento, e não há registro, nos autos, de insucesso em contratação pretérita que justifique a medida excepcional.

4.19.2. A conformidade do objeto será aferida mediante a comprovação documental exigida com a proposta e os procedimentos de teste e inspeção previstos no item 7.4, sem prejuízo da faculdade prevista no item 7.3.9.

4.20. ***Garantia da contratação***

4.20.1. Não haverá exigência da garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

4.20.2. A dispensa justifica-se por se tratar de fornecimento de bens em remessa única, de baixa complexidade técnica e de valor que não importa consideráveis riscos de prejuízo à Administração em razão de eventual inadimplemento, sendo o interesse público suficientemente resguardado pela garantia legal e contratual dos bens, pelo regime de recebimento provisório e definitivo, pelo pagamento condicionado ao aceite e pelo regime sancionatório do item 8. A exigência de garantia, na hipótese, tenderia a restringir a competição e a elevar o custo da contratação.

4.20.3. Caso a pesquisa de preços resulte em valor estimado significativamente superior ao preliminarmente registrado no Estudo Técnico Preliminar, a Equipe de Planejamento da Contratação deverá reavaliar fundamentadamente a dispensa de que trata este item antes da publicação do edital.

4.21. ***Informações relevantes para o dimensionamento e a apresentação da proposta***

4.21.1. A demanda da autarquia tem como base as seguintes características:

a) parque computacional de 37 unidades, com tempo de uso predominantemente superior a 8 (oito) anos;

b) uso administrativo contínuo, em ambiente interno, com jornada regular de expediente;

c) ampliação recente das atribuições institucionais, com destaque para a área de drenagem urbana, e do quadro funcional;

d) ambiente computacional padronizado em sistema operacional Microsoft Windows e suíte de aplicativos de escritório Microsoft Office, com uso de sistemas institucionais em navegador e em aplicação local;

e) infraestrutura de rede cabeada e sem fio nos postos de trabalho a serem atendidos;

f) inexistência de necessidade de instalação em ambiente industrial, externo ou de condições ambientais adversas.

4.21.2. A proposta comercial deverá indicar, obrigatoriamente:

a) o modelo exato do equipamento ofertado, do monitor, do teclado, do mouse e do acessório de conectividade, com identificação de fabricante e código de referência;

b) o modelo exato do processador ofertado;

c) a edição e a versão exatas do sistema operacional e da suíte de aplicativos de escritório ofertados, com a modalidade de licenciamento;

d) o prazo de garantia ofertado, quando superior ao mínimo exigido;

e) a documentação oficial do fabricante comprobatória dos requisitos do Anexo I que a ela remetem, notadamente quanto à integração de fábrica, ao pertencimento à linha corporativa, ao direito de edição sobre a BIOS, à padronização de fabricante dos periféricos e do monitor e à certificação do equipamento para o sistema operacional exigido.

4.21.3. A ausência das informações do item 4.21.2 sujeita o licitante à diligência prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e, não sanada, à desclassificação da proposta.

4.21.4. Os preços propostos deverão contemplar todos os custos e despesas diretos e indiretos necessários ao cumprimento integral do objeto, incluindo tributos, transporte, seguro, embalagem, descarregamento no local de entrega, licenciamento de software e garantia on-site pelo período mínimo de 36 (trinta e seis) meses, não sendo admitida cobrança adicional a qualquer título.

5. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

5.1. São obrigações da CONTRATANTE:

a) nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a sua execução;

b) encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência;

c) receber o objeto fornecido pela Contratada que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

d) aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

e) liquidar o empenho e efetuar o pagamento à Contratada dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;

f) comunicar à Contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC;

g) prestar as informações e os esclarecimentos necessários à execução do objeto, quando solicitados;

h) disponibilizar local adequado para o recebimento e a guarda dos equipamentos;

i) executar a sanitização das unidades de armazenamento dos equipamentos substituídos previamente a qualquer remanejamento, baixa ou descarte, e providenciar a respectiva baixa patrimonial e destinação ambientalmente adequada;

j) registrar os equipamentos recebidos no inventário patrimonial, com identificação individualizada por número de série, e manter o controle de alocação por unidade e o registro do ciclo de vida do ativo, incluindo substituições, remanejamentos e manutenções.

5.2. São obrigações da CONTRATADA:

a) indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à Contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

b) atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

c) entregar os equipamentos no prazo, no local e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência e em seu Anexo I;

d) entregar os equipamentos acompanhados de nota fiscal, da identificação individualizada de cada unidade por número de série, da documentação técnica, dos manuais de uso e manutenção, dos certificados de garantia e dos comprovantes de licenciamento de software;

e) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas e nos prazos fixados, o objeto que apresentar vício, defeito ou desconformidade com a especificação;

f) prestar a garantia técnica on-site nas condições do item 4.12, diretamente ou por meio da rede de assistência técnica autorizada do fabricante;

g) reparar quaisquer danos diretamente causados à Contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pela Contratante;

h) propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela Contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;

i) manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

j) manter sigilo sobre quaisquer dados e informações de que venha a ter conhecimento em razão da execução do objeto, na forma do item 6.8;

k) comunicar imediatamente à Contratante qualquer fato que possa comprometer o prazo ou as condições de entrega, apresentando as respectivas justificativas;

l) não transferir a terceiros, por qualquer forma, a execução do objeto, ressalvada a assistência técnica em garantia prestada pela rede autorizada do fabricante.

5.3. Não se aplicam as obrigações relativas a órgão gerenciador de Ata de Registro de Preços, uma vez que não será adotado o Sistema de Registro de Preços, conforme item 1.8.

5.4. Não se aplicam as previsões relativas à cessão de direitos de propriedade intelectual e de direitos autorais sobre artefatos e produtos criados ou alterados em decorrência da relação contratual, nem à transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, por incompatibilidade com a natureza do objeto, que consiste no fornecimento de bens de prateleira e de licenças de software de terceiros, sem produção de artefatos, código-fonte, modelos de dados ou bases de dados para a Administração.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2026 (Contratação: 929473-11/2026)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3174/2026

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. *Rotinas de execução e encaminhamento formal de demandas*

6.1.1. O Gestor do Contrato emitirá a Ordem de Fornecimento de Bens para a entrega dos equipamentos.

6.1.2. A Contratada deverá fornecer equipamentos com as mesmas configurações, na quantidade e no local definidos na Ordem de Fornecimento de Bens e em conformidade com a proposta aceita.

6.1.3. A Ordem de Fornecimento de Bens será emitida em até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato, uma vez realizada a reunião inicial de que trata o item 7.1.

6.1.4. O recebimento provisório e definitivo dos bens é disciplinado no item 9.1 deste Termo de Referência.

6.2. *Condições de entrega*

6.2.1. O prazo de entrega dos bens é de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento de Bens pela Contratada, em remessa única.

6.2.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a Contratada deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias corridos de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6.2.3. Os bens deverão ser entregues no endereço indicado no item 4.6.4, mediante agendamento prévio com o setor responsável pelo recebimento, correndo por conta da Contratada o transporte, o seguro e o descarregamento.

6.2.4. Não se aplica a exigência de prazo mínimo de validade na data da entrega, por não se tratar de produto perecível.

6.2.5. Admite-se, excepcionalmente e mediante autorização escrita da Contratante, a entrega parcelada, quando a medida se revelar vantajosa à Administração e não implicar prorrogação do prazo total de entrega nem acréscimo de valor.

6.3. *Formas de transferência de conhecimento*

6.3.1. Não será necessária transferência de conhecimento, devido às características do objeto, que consiste no fornecimento de bens de uso corrente, sem introdução de tecnologia ou de metodologia que a demande.

6.4. *Procedimentos de transição e finalização do contrato*

6.4.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato, devido às características do objeto, que se exaure com a entrega, o recebimento definitivo e o pagamento, subsistindo apenas as obrigações de garantia, cuja vigência é autônoma na forma do item 4.12.14.

6.5. *Quantidade mínima de bens para comparação e controle*

6.5.1. A Ordem de Fornecimento de Bens conterá a quantidade a ser fornecida, o local de entrega e o prazo, conforme as definições deste Termo de Referência, correspondendo à totalidade do item, ou seja, 12 (doze) unidades.

6.6. ***Mecanismos formais de comunicação***

6.6.1. São definidos como mecanismos formais de comunicação entre a Contratante e a Contratada:

a) Ordem de Fornecimento de Bens;

b) Termo de Recebimento Provisório e Termo de Recebimento Definitivo;

c) Ata de Reunião;

d) Ofício e notificação formal;

e) sistema de abertura de chamados de garantia do fabricante;

f) correspondência eletrônica, nos endereços formalmente indicados pelas partes.

6.6.2. As comunicações entre a Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.7. ***Formas de pagamento***

6.7.1. Os critérios de medição e pagamento são tratados no item 9 deste Termo de Referência.

6.8. ***Manutenção de sigilo e normas de segurança***

6.8.1. A Contratada deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução do contrato ou em razão de atendimento de garantia, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar tais informações, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pela Contratante.

6.8.2. Considerando que o objeto consiste em fornecimento de bens, sem alocação de profissionais nas dependências da Contratante e sem acesso a bases de dados da Administração para a execução do objeto, não se exige a assinatura do Termo de Compromisso e dos Termos de Ciência de que trata o art. 18, inciso V, da Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2022.

6.8.3. Na hipótese de atendimento de garantia que demande acesso a equipamento em uso, a Contratante adotará previamente as medidas de proteção de dados que entender necessárias, aplicando-se o dever de sigilo do item 6.8.1 ao técnico designado e permanecendo a unidade de armazenamento substituída sob custódia da Contratante, na forma do item 4.7.6.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.0.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.0.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.0.3. A Contratante poderá convocar representante da Contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2026 (Contratação: 929473-11/2026)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3174/2026

7.1. ***Reunião inicial***

7.1.1. Após a assinatura do contrato e a nomeação do Gestor e dos Fiscais do Contrato, será realizada Reunião Inicial de alinhamento, com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no contrato, no edital e em seus anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução contratual.

7.1.2. A reunião será realizada em conformidade com o previsto no art. 31, inciso I, da Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2022, e ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada a critério da Contratante.

7.1.3. A pauta da reunião observará, pelo menos:

a) presença do representante legal da Contratada, que apresentará o seu preposto;

b) apresentação da carta de designação do preposto, contendo no mínimo o nome completo e o CPF do funcionário designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;

c) esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato;

d) apresentação das declarações ou certificados do fabricante comprovando que o produto ofertado possui a garantia solicitada neste Termo de Referência;

e) confirmação, mediante declaração do fabricante ou de seu canal autorizado, de que o modelo ofertado está em produção e sem previsão de encerramento até a data prevista para a entrega, como medida de tratamento do RISCO 8 do Mapa de Gerenciamento de Riscos;

f) definição dos canais formais de comunicação e dos respectivos responsáveis.

7.2. ***Fiscalização***

7.2.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Gestor e pelos Fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 33 da Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2022, observando-se, em especial, as rotinas a seguir.

7.2.2. **Fiscalização Técnica**

7.2.2.1. O Fiscal Técnico do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, inciso II, da Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2022, acompanhará a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.2.2.2. O Fiscal Técnico anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, na forma do art. 117, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

7.2.2.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o Fiscal Técnico emitirá notificação para a correção da execução do contrato, determinando prazo para o saneamento.

7.2.2.4. O Fiscal Técnico informará ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que sejam adotadas as providências necessárias e saneadoras.

7.2.2.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o Fiscal Técnico comunicará o fato imediatamente ao Gestor do Contrato.

7.2.2.6. Compete especificamente ao Fiscal Técnico, nesta contratação: conferir a correspondência entre o equipamento entregue, a proposta aceita e o Anexo I; verificar a documentação do fabricante apresentada; conferir os números de série; verificar a ativação e a regularidade do licenciamento de software; e subsidiar os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo.

7.2.3. **Fiscalização Administrativa**

7.2.3.1. O Fiscal Administrativo do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, inciso IV, da Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2022, verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada e acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.2.3.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o Fiscal Administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao Gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.2.4. **Gestor do Contrato**

7.2.4.1. O Gestor do Contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, inciso I, da Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2022, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da Ordem de Fornecimento de Bens, do registro de ocorrências e das alterações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração.

7.2.4.2. O Gestor do Contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.2.4.3. O Gestor do Contrato acompanhará os registros realizados pelos Fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.2.4.4. O Gestor do Contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos Fiscais Técnico e Administrativo quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.2.4.5. O Gestor do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.2.4.6. O Gestor do Contrato comunicará, em tempo hábil, o término da vigência do contrato sob sua responsabilidade.

7.2.4.7. O Gestor do Contrato elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, nos termos da alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133/2021.

7.2.4.8. Não foi elaborado relatório final relativo a contratação anterior de mesmo objeto, razão pela qual este Termo de Referência não pôde considerá-lo. Fica registrada a determinação de que o relatório final desta contratação seja elaborado ao seu término, para subsidiar a aquisição do quantitativo remanescente.

7.3. ***Critérios de aceitação***

7.3.1. A avaliação da qualidade dos produtos entregues, para fins de aceitação, consiste na verificação dos critérios relacionados a seguir, cumulativamente aos requisitos do Anexo I.

7.3.2. Todos os equipamentos fornecidos deverão ser novos, incluindo todas as peças e componentes presentes nos produtos, de primeiro uso, sem sinais de utilização anterior, não recondicionados e em fase de comercialização normal por meio dos canais de venda do fabricante no Brasil, não sendo aceitos produtos em condição de fim de vida.

7.3.3. Todos os componentes do equipamento e respectivas funcionalidades deverão ser compatíveis entre si, sem a utilização de adaptadores, frisagens, pinturas, usinagens em geral, furações, emprego de adesivos, fitas adesivas ou quaisquer outros procedimentos não previstos nas especificações técnicas, ou ainda com emprego de materiais inadequados ou que visem adaptar forçadamente o produto ou suas partes que sejam física ou logicamente incompatíveis.

7.3.4. Todos os componentes internos do equipamento deverão estar instalados de forma organizada e livres de pressões ocasionadas por outros componentes ou cabos que possam causar desconexões, instabilidade ou funcionamento inadequado.

7.3.5. O número de série de cada equipamento deve ser obrigatório e único, afixado em local visível na parte externa do gabinete e na embalagem que o contém. Esse número deverá ser identificado pelo fabricante como válido para o produto entregue e para as condições do mercado brasileiro no que se refere à garantia e à assistência técnica no Brasil.

7.3.6. Serão recusados os produtos que possuam componentes ou acessórios com sinais claros de oxidação, danos físicos, sujeira, riscos ou outro sinal de desgaste, mesmo sendo o componente ou acessório considerado como novo pelo fornecedor.

7.3.7. Os produtos, considerando a marca e o modelo apresentados na licitação, não poderão estar fora de linha comercial, considerando a data de abertura das propostas. Os produtos devem ser fornecidos completos e prontos para a utilização, com todos os acessórios, componentes e cabos.

7.3.8. Todas as licenças referentes aos softwares e drivers solicitados devem estar registradas para utilização da Contratante, em modo definitivo, na forma de licenças perpétuas, legalizadas, não sendo admitidas versões de distribuição gratuita condicionada ou de avaliação. O modelo do produto ofertado pelo licitante deverá estar em fase de produção pelo fabricante, no Brasil ou no exterior, sem previsão de encerramento de produção, até a data de entrega da proposta.

7.3.9. A Contratante poderá optar por avaliar a qualidade de todos os equipamentos fornecidos ou de uma amostra deles, atentando para a inclusão nos autos do processo administrativo de todos os documentos que

evidenciem a realização dos testes de aceitação em cada equipamento selecionado, para posterior rastreabilidade. Em razão do quantitativo reduzido, a verificação será realizada, como regra, na totalidade das unidades.

7.3.10. Só haverá o recebimento definitivo após a análise da qualidade dos bens, em face da aplicação dos critérios de aceitação, resguardando-se à Contratante o direito de não receber o objeto cuja qualidade seja comprovadamente baixa ou em desacordo com as especificações definidas neste Termo de Referência, situação em que poderão ser aplicadas à Contratada as penalidades previstas em lei, neste Termo de Referência e no contrato.

7.4. ***Procedimentos de teste e inspeção***

7.4.1. Serão adotados como procedimentos de teste e inspeção, para fins de elaboração dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo:

a) conferência quantitativa dos volumes e das unidades entregues em face da Ordem de Fornecimento de Bens, no ato da entrega;

b) verificação da integridade física das embalagens e dos equipamentos, com registro fotográfico de eventuais avarias;

c) registro individualizado dos números de série de cada equipamento, monitor e periférico, e conferência da respectiva correspondência com a nota fiscal;

d) conferência do modelo entregue em face do modelo indicado na proposta aceita;

e) verificação documental do atendimento aos requisitos do Anexo I que dependam de comprovação por documento oficial do fabricante;

f) inspeção física dos requisitos verificáveis diretamente, notadamente gabinete, portas e interfaces, monitor, periféricos e acessório de conectividade;

g) inicialização do equipamento com verificação, na BIOS e no sistema operacional, do modelo do processador, da capacidade e do tipo de memória, da capacidade e do tipo de unidade de armazenamento, da presença do módulo de segurança em hardware e da disponibilidade dos recursos de gerenciamento e de diagnóstico exigidos;

h) execução da rotina de diagnóstico integrada do fabricante, com registro do resultado;

i) verificação da instalação, da ativação e da regularidade do licenciamento do sistema operacional e da suíte de aplicativos de escritório, com conferência dos aplicativos exigidos no Anexo I;

j) validação do certificado de garantia junto ao fabricante, por número de série, com verificação do prazo e da modalidade de atendimento contratados;

k) preenchimento da lista de verificação de recebimento, individualizada por unidade, que integrará o Termo de Recebimento Definitivo e o histórico de gerenciamento do contrato.

7.4.2. Constatada desconformidade em qualquer dos procedimentos do item 7.4.1, o Fiscal Técnico registrará a ocorrência e comunicará o Gestor do Contrato para a adoção das providências do item 9.1.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2026 (Contratação: 929473-11/2026)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3174/2026

7.5. ***Níveis mínimos de serviço exigidos***

7.5.1. Os níveis mínimos de serviço são indicadores mensuráveis estabelecidos pela Contratante para aferir objetivamente os resultados pretendidos com a contratação. São considerados os seguintes indicadores.

IAE – INDICADOR DE ATRASO NO FORNECIMENTO DO EQUIPAMENTO	**Descrição**
Finalidade	Medir o tempo de atraso na entrega dos produtos constantes na Ordem de Fornecimento de Bens.
Meta a cumprir	IAE ≤ 0. A meta visa garantir a entrega dos produtos constantes na Ordem de Fornecimento de Bens dentro do prazo previsto.
Instrumento de medição	Ordem de Fornecimento de Bens e Termo de Recebimento Provisório.
Forma de acompanhamento	A avaliação será feita conforme a linha de base do cronograma registrada na Ordem de Fornecimento de Bens. Será subtraída a data de entrega dos produtos, desde que o Fiscal Técnico reconheça aquela data com registro em Termo de Recebimento Provisório, pela data de início da execução da Ordem de Fornecimento de Bens.
Periodicidade	Para a Ordem de Fornecimento de Bens encerrada e com Termo de Recebimento Definitivo.
Mecanismo de cálculo	IAE = TEX – TEST, onde: IAE é o Indicador de Atraso de Entrega; TEX é o Tempo de Execução, correspondente ao período entre a data de início constante na Ordem de Fornecimento de Bens e a data de entrega dos produtos; e TEST é o Tempo Estimado para a execução, constante na Ordem de Fornecimento de Bens, conforme estipulado neste Termo de Referência. Caso a data de início não esteja explícita na Ordem, será considerado o primeiro dia útil após a sua emissão. A data de entrega será aquela reconhecida pelo Fiscal Técnico. Nos casos em que o Fiscal Técnico rejeitar a entrega, o prazo de execução continua a correr, findando-se apenas quando a Contratada entregar os produtos e houver aceitação por parte do Fiscal Técnico.
Observações	Serão utilizados dias corridos na medição. Os dias com expediente parcial na autarquia serão considerados como dias corridos no cômputo do indicador.
Início de vigência	A partir da emissão da Ordem de Fornecimento de Bens.
Faixas de ajuste no pagamento e sanções	Para valores do indicador IAE: menor ou igual a 0 – pagamento integral; de 1 a 60 – glosa de 0,1666% por dia de atraso sobre o valor da Ordem de Fornecimento de Bens ou da fração em atraso; acima de 60 – glosa de 10%, bem como multa de 2% sobre o valor da Ordem de Fornecimento de Bens ou da fração em atraso.

IAG – INDICADOR DE ATENDIMENTO DE GARANTIA	Descrição
Finalidade	Medir o tempo de solução dos chamados de garantia abertos durante o período de garantia contratual.
Meta a cumprir	IAG ≤ 10 dias úteis por chamado, conforme o item 4.12.8.
Instrumento de medição	Registro do chamado no canal oficial do fabricante e atesto do Fiscal Técnico quanto ao restabelecimento do equipamento.
Forma de acompanhamento	Contagem dos dias úteis entre a data de abertura do chamado e a data em que o equipamento é restabelecido em plenas condições de uso, reconhecida pelo Fiscal Técnico.
Periodicidade	Por chamado encerrado.
Mecanismo de cálculo	IAG = data de restabelecimento – data de abertura do chamado, em dias úteis.
Observações	Não será computado no indicador o período de prorrogação regularmente deferido na forma do item 4.12.9, desde que disponibilizado equipamento equivalente em caráter provisório, conforme o item 4.12.10.
Início de vigência	A partir do início do prazo de garantia contratual.
Faixas de ajuste e consequências	IAG ≤ 10 dias úteis – atendimento regular; de 11 a 20 dias úteis – notificação formal e registro em histórico de gerenciamento; acima de 20 dias úteis – aplicação das medidas do item 4.12.11 e instauração de processo de responsabilização, observado o regime sancionatório do item 8. Por se tratar de obrigação de garantia, com vigência autônoma em relação ao contrato e sem contraprestação pecuniária pendente, o indicador não gera glosa, mas sujeita a Contratada às sanções cabíveis mesmo depois de expirada a vigência contratual, na forma do item 4.12.14.

8. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, no Decreto Municipal nº 4.039, de 2024, e nas demais cominações legais, resguardado o direito à ampla defesa, a Administração poderá aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I – advertência;

II – multa: a) compensatória; b) de mora;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste item poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "a" do inciso II.

8.3. A sanção de multa será aplicada por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I – multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado na entrega de material ou execução de serviços, e 1% (um por cento) ao dia após o 15º (décimo quinto) dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente;

II – o atraso na prestação da garantia contratual pelo licitante vencedor ou contratante acarretará a aplicação de multa, nos seguintes termos: a) atraso de 30 (trinta) dias, contados do termo final para a prestação da garantia: multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da garantia; b) atraso entre 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias, contados do termo final para a prestação da garantia: multa de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do valor da garantia; c) atraso superior a 60 (sessenta) dias do termo final para a prestação da garantia: multa de 5% (cinco por cento) do valor da garantia;

III – de 3% (três por cento) do valor de referência para a licitação, do valor total da adjudicação da licitação, do valor contratado ou para a contratação direta, para aquele que: a) retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas; b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame; c) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; d) tumultuar a sessão pública da licitação; e) descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário; f) propor recursos e impugnações manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação; g) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006; h) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XVI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021; i) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência; j) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa; k) não devolver os valores pagos indevidamente pela Contratante; l) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato; m) utilizar as dependências da Contratante para fins diversos do objeto do contrato; n) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa; o) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade; p) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;

IV – de 10% (dez por cento) do valor de referência para a licitação, do valor total da adjudicação da licitação ou do valor contratado, em caso de: a) inexecução parcial, com ou sem prejuízo para a Contratante; b) quando o infrator der causa à rescisão do contrato;

V – de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor de referência para a licitação, do valor total da adjudicação da licitação ou do valor contratado, em caso de: a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato; c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza; d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; f) entrega de

objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor, ou ainda fora das especificações contratadas; g) dar causa à inexecução total do objeto do contrato; h) recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente, salvo se motivada por fato impeditivo relevante, do qual não tenha dado causa ou concorrido negligentemente, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, mediante decisão favorável e motivada da autoridade competente; i) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

8.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste instrumento.

8.5. Naqueles contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o item 8.3 e seus incisos para cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação.

8.6. O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

8.7. A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste instrumento, cumulando-se os respectivos valores.

8.8. Na hipótese de deixar o infrator de pagar a multa aplicada, o valor correspondente será executado observando-se os critérios estabelecidos no Decreto Municipal nº 4.039, de 2024.

8.9. Será aplicada a sanção de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I – impedimento pelo período de até 1 (um) ano, caso o infrator: a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame; b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; e) tenha sofrido três penalidades de advertência, relativas ao mesmo contrato, em periodicidade inferior a seis meses; f) recuse-se injustificadamente a cumprir os prazos previstos no contrato; g) tumultue a sessão pública de licitação; h) dê ensejo ao cancelamento parcial do contrato; i) deixe de devolver os valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado; j) ofenda agentes públicos no exercício de suas funções, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis; k) deixe de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006; l) induza em erro a Administração; m) seja reincidente na penalidade de multa relativa ao mesmo contrato, em razão de: 1. atraso na execução do objeto; 2. alteração da quantidade ou qualidade do objeto contratado; 3. não entrega, no prazo estipulado pela Administração, dos documentos necessários para a liquidação e pagamento da despesa; n) atraso na execução do disposto no contrato;

II – impedimento pelo período entre 1 (um) e 2 (dois) anos, caso o infrator: a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; b) paralisar injustificadamente o fornecimento de bens; c) der causa à rescisão do contrato;

d) recusar-se a contratar dentro do prazo de validade da proposta; e) não manter a proposta durante o seu prazo de validade;

III – impedimento pelo período entre 2 (dois) e 3 (três) anos, caso o infrator: a) der causa à inexecução total do contrato; b) entregue mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada; c) apresente documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações ou contratações diretas, no momento da contratação ou durante a execução do contrato; d) ofereça vantagens a agentes públicos com o fim de obter benefícios indevidos; e) comportamento inidôneo; f) apresentação de documentação falsa; g) falha ou fraude na execução do contrato; h) fraude fiscal.

8.10. A aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar por outras esferas governamentais não produz efeitos diretos no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município.

8.11. Será aplicada a sanção de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I – pelo período entre 3 (três) e 4 (quatro) anos, no caso de o infrator apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II – pelo período entre 4 (quatro) e 5 (cinco) anos, no caso de o infrator praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

III – pelo período entre 5 (cinco) e 6 (seis) anos, caso o infrator: a) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa; b) tiver contra si sentença judicial condenatória transitada em julgado pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou encargos sociais; c) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

8.12. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, no caso das infrações previstas no art. 8º do Decreto Municipal nº 4.039, de 2024, pelo prazo máximo de 6 (seis) anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.13. O cometimento de mais de 1 (uma) infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou, se iguais, somente a 1 (uma) delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

8.14. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.15. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o

recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.16. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

8.17. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.18. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1. *Recebimento do objeto*

9.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, em seu Anexo I e na proposta.

9.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, em seu Anexo I e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e da quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

9.1.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.

9.1.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.1.7. O prazo para a solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do bem nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.1.9. O Termo de Recebimento Definitivo será instruído com a lista de verificação de que trata a alínea "k" do item 7.4.1, individualizada por unidade entregue.

9.2. ***Liquidação***

9.2.1. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

9.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade; a data da emissão; os dados do contrato e da Contratante; o período respectivo de execução do contrato; o valor a pagar; o número da nota de empenho; o número da Ordem de Fornecimento de Bens; a descrição dos bens; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.2.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante.

9.2.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao cadastro de fornecedores utilizado pela Administração ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2.6. A Administração deverá realizar consulta ao cadastro de fornecedores para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.2.7. Constatando-se situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

9.2.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.2.9. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

9.2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.

9.3. ***Prazo e forma de pagamento***

9.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

9.3.2. O pagamento é integralmente condicionado ao recebimento definitivo do objeto, na forma do item 9.1.3, e à aplicação das eventuais glosas decorrentes do indicador de que trata o item 7.5.

9.3.3. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo IBGE, a título de correção monetária.

9.3.4. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

9.3.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.3.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.3.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.3.8. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.4. ***Antecipação de pagamento***

9.4.1. A presente contratação não admite antecipação de pagamento, uma vez que não constitui condição indispensável para a obtenção do bem nem propicia sensível economia de recursos, não estando presentes as hipóteses do art. 145, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

9.5. ***Cessão de crédito***

9.5.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste tópico.

9.5.2. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação da Contratante.

9.5.3. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

9.5.4. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte da Contratada, na condição de cedente, a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

9.5.5. O crédito a ser pago ao cessionário é exatamente aquele que seria destinado à cedente pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

9.5.6. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade da Contratada.

10. DO REAJUSTE CONTRATUAL

10.1. Será concedido reajuste à Contratada, considerando o disposto no § 3º do art. 92 da Lei nº 14.133/2021, bem como a previsão contida no § 1º do art. 182 do Decreto Municipal nº 3.884/2024.

10.2. Os preços inicialmente são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da conclusão do orçamento estimado definitivo.

10.3. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados mediante a aplicação, pela Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

10.5.1. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

10.5.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.5.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.5.4. O reajuste será realizado por apostilamento ou por aditivo.

10.5.5. O reajuste a que a Contratada fizer jus e não for solicitado durante a vigência do contrato será objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual, se não houver qualquer ressalva no respectivo termo, ou com o encerramento do contrato.

10.6. Considerando que o objeto consiste em fornecimento em remessa única, com prazo de entrega de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, não se antevê, na prática, a ocorrência da anualidade de que trata o item 10.2 antes da conclusão da entrega, mantendo-se as cláusulas acima para as hipóteses excepcionais em que o interregno se verifique.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

11.1. ***Forma de seleção e critério de julgamento da proposta***

11.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO por item, tratando-se de item único correspondente à totalidade do objeto.

11.1.2. A adoção do pregão eletrônico decorre da caracterização dos bens como comuns, na forma do item 1.4, sendo o critério de menor preço adequado à natureza do objeto, cujas especificações mínimas de qualidade e de desempenho estão exaustivamente definidas no Anexo I, de modo que a disputa se dá exclusivamente em torno do preço, sem prejuízo do padrão de qualidade pretendido.

11.1.3. O regime de execução do contrato será o de **fornecimento**, com entrega em remessa única, mediante Ordem de Fornecimento de Bens. Não se aplicam os regimes de empreitada e de contratação por tarefa de que trata o art. 22 da Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2022, próprios da prestação de serviços.

11.1.4. O preço proposto deverá ser unitário por posto de trabalho completo, discriminando-se, na planilha de composição, os valores individuais do computador, do monitor, dos periféricos, do acessório de conectividade, do sistema operacional e da licença de suíte de aplicativos de escritório, de modo a permitir a identificação do preço de cada componente na composição do preço do item, na forma do art. 12, § 4º, da Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2022.

11.2. ***Da aplicação da margem de preferência***

11.2.1. Não será aplicada margem de preferência na presente contratação, uma vez que não foram identificados, para o objeto, produtos manufaturados nacionais ou serviços nacionais beneficiados por margem de preferência instituída em ato normativo vigente e aplicável, nem se pretende adotar a margem de preferência facultativa relativa a produtos que atendam a Normas Técnicas Brasileiras, de que trata o art. 26 da Lei nº 14.133/2021.

11.2.2. A conclusão do item 11.2.1 deverá ser confirmada pelo Setor de Licitações imediatamente antes da publicação do edital, à luz dos atos normativos então vigentes.

11.3. ***Exigências de habilitação***

11.3.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos.

11.3.2. **Habilitação jurídica**

a) empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) microempreendedor individual: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio oficial;

c) sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede;

e) sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

f) filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do respectivo ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

g) sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

11.3.2.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.3.2.2. Não será admitida a participação de pessoa física, uma vez que o objeto consiste no fornecimento de equipamentos de informática de linha corporativa e de licenças de software de fabricante, cuja comercialização pressupõe estrutura empresarial de revenda ou distribuição autorizada, com emissão de nota fiscal de venda de mercadoria e responsabilidade pela garantia, condições incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física.

11.3.3. **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;

c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa;

e) prova de inscrição no cadastro de contribuintes **Estadual** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, uma vez que se trata de aquisição de bens, sobre a qual incide o ICMS, tributo de competência estadual;

f) prova de regularidade com a Fazenda **Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

g) prova de regularidade com a Fazenda **Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

11.3.3.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.3.3.2. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

11.3.4. **Qualificação econômico-financeira**

a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, na forma do art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

11.3.4.1. Não serão exigidos balanço patrimonial, demonstrações contábeis, índices contábeis nem comprovação de patrimônio líquido mínimo. A dispensa justifica-se, à luz do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de fornecimento de bens em remessa única, de valor moderado, sem execução prolongada e sem risco de paralisação de serviço contínuo em razão de eventual incapacidade econômica da Contratada, sendo o interesse público resguardado pelo pagamento condicionado ao recebimento definitivo do objeto já entregue.

11.3.4.2. Caso a pesquisa de preços resulte em valor estimado significativamente superior ao preliminarmente registrado no Estudo Técnico Preliminar, a Equipe de Planejamento da Contratação deverá reavaliar fundamentadamente a dispensa de que trata o item 11.3.4.1 antes da publicação do edital.

11.3.5. **Qualificação técnica**

a) comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

11.3.5.1. Para fins da comprovação de que trata a alínea "a" do item 11.3.5, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

i) fornecimento de microcomputadores, estações de trabalho ou equipamentos de informática de natureza equivalente;

ii) quantitativo mínimo de 6 (seis) unidades, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo desta contratação, observado o limite do art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

11.3.5.2. Será admitida, para fins de comprovação do quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados, inclusive de contratos executados de forma concomitante, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

11.3.5.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

11.3.5.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

11.3.5.5. Não será exigido registro ou inscrição em entidade profissional, uma vez que a comercialização de equipamentos de informática não está sujeita, por determinação legal, à fiscalização de conselho profissional.

11.3.5.6. É vedada, para fins de qualificação técnica na fase de habilitação, a exigência de atestado, declaração, carta de solidariedade, comprovação de parceria ou credenciamento emitidos por fabricantes, na forma do art. 23, inciso IV, da Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2022, sem prejuízo da documentação técnica do produto exigida com a proposta, na forma do item 4.21.2.

11.3.5.7. Não se aplicam as exigências relativas a potencial subcontratado, uma vez que a subcontratação é vedada na forma do item 4.18.1.

11.3.5.8. Não será admitida a participação de cooperativas na forma de execução do objeto por cooperados, sem prejuízo da participação de sociedade cooperativa que atue regularmente na comercialização de bens, hipótese em que se aplicam integralmente as exigências dos itens 11.3.2 a 11.3.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custo estimado total da contratação é de **R$ 135.843,84** (cento e trinta e cinco mil, oitocentos e quarenta e três reais e oitenta e quatro centavos), conforme custos unitários apostos na tabela do item 1.1 e detalhados no **ANEXO II – ESTIMATIVA DE PREÇOS E MEMÓRIA DE CÁLCULO**.

12.2. A estimativa deverá ser precedida de regular pesquisa de preços, nos moldes do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, observada a hierarquia de fontes nela estabelecida e, subsidiariamente, o art. 20 da Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2022.

12.3. Na apuração do valor estimado deverão ser observados, cumulativamente:

a) preferência por preços de contratações similares de outros entes públicos e por consulta ao Painel de Preços e ao Portal Nacional de Contratações Públicas, sendo a estimativa derivada exclusivamente de propostas de fornecedores admitida somente mediante justificativa quanto à impossibilidade de obtenção das fontes preferenciais;

b) consideração, sempre que possível, dos valores praticados diretamente pelos fabricantes;

c) utilização dos preços constantes dos Catálogos de Soluções de TIC com Condições Padronizadas como preço estimado, salvo se a pesquisa realizada resultar em valor inferior;

d) identificação de cada fonte, com data de obtenção e prazo de validade;

e) correspondência exata entre o item pesquisado e o item especificado no Anexo I, não se admitindo o aproveitamento de preços de configurações distintas sem ajuste tecnicamente justificado;

f) tratamento fundamentado de preços manifestamente inexequíveis ou excessivamente elevados, com exclusão justificada da amostra;

g) explicitação da metodologia adotada para a obtenção do preço referencial e da respectiva memória de cálculo;

h) registro da validade da estimativa, com refazimento da pesquisa caso vencida antes da publicação do edital.

12.4. Os preços unitários referenciais, as memórias de cálculo e os documentos que lhes dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, constam do Anexo II deste Termo de Referência.

12.5. O Estudo Técnico Preliminar registrou estimativa preliminar de R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) por unidade e de R$ 162.000,00 (cento e sessenta e dois mil reais) para o valor global, consignando expressamente o caráter preliminar desses valores e sua finalidade de subsidiar a análise de viabilidade da contratação. Concluída a pesquisa formal de preços, foram definidos os valores referenciais constantes dos itens 1.1 e 12.1 e do Anexo II deste Termo de Referência. O comparativo de custo total de propriedade constante do ETP foi elaborado com base na estimativa então disponível; a atualização da pesquisa de preços reduziu o valor unitário de aquisição, o que reforça a vantajosidade da aquisição em relação à locação demonstrada naquele estudo.

12.6. O custo estimado da contratação **não** terá caráter sigiloso, sendo tornado público no edital, em razão da adoção do critério de julgamento por menor preço e da inexistência de justificativa, no caso concreto, para a preservação do sigilo de que tratam o art. 24 da Lei nº 14.133/2021 e o art. 12, § 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 2022.

12.7. A estimativa de custo levou em consideração os riscos envolvidos na contratação e sua alocação entre Contratante e Contratada, conforme o Mapa de Gerenciamento de Riscos identificado no item de documentos-fonte deste Termo de Referência e a matriz de alocação de riscos constante do contrato, quando houver.

12.8. Não se aplicam as regras de alteração ou atualização de preços registrados em Ata de Registro de Preços, uma vez que não será adotado o Sistema de Registro de Preços, conforme item 1.8.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Rio das Ostras – SAAE-RO para o exercício de 2026.

13.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Elemento	Conteúdo
Programa de Trabalho / Ação	175120119.3.546000739000
Elemento de Despesa	4.4.90.52.00.00.00
Fonte	150 1.704.0150

13.2.1. A classificação da despesa deverá considerar que a solução é composta por equipamentos de natureza permanente e por licenças de software de caráter perpétuo, cabendo ao Setor de Contabilidade definir se a totalidade do item será classificada em um único elemento de despesa ou se haverá segregação entre a parcela de equipamento e a parcela de licenciamento, com o correspondente desdobramento na nota de empenho.

13.3. A estimativa do impacto no orçamento da autarquia corresponde ao valor global estimado indicado no item 12.1, a ser integralmente empenhado no exercício de 2026, na forma do item 1.5.1.

13.4. Não haverá dotação relativa a exercícios financeiros subsequentes, uma vez que a contratação será integralmente empenhada no exercício vigente, ressalvada a inscrição em restos a pagar na hipótese de a entrega ocorrer após o encerramento do exercício.

13.5. Cronograma físico-financeiro:

Evento	Prazo estimado	Valor (R$)
Emissão da Ordem de Fornecimento de Bens	Até 10 dias úteis da assinatura do contrato	Não há desembolso
Entrega integral dos 12 (doze) postos de trabalho, em remessa única	Até 45 dias corridos da emissão da Ordem de Fornecimento de Bens	Não há desembolso
Recebimento definitivo, após verificação de qualidade e quantidade	Até 10 dias úteis do recebimento da nota fiscal	Não há desembolso
Pagamento único, após a liquidação da despesa	Até 30 dias úteis da finalização da liquidação	R$ 135.843,84
Total		**R$ 135.843,84**

13.5.1. Não haverá pagamento parcelado, tendo em vista a entrega em remessa única e o pagamento único condicionado ao recebimento definitivo integral do objeto.

14. INFORMAÇÕES PENDENTES E PONTOS DE ATENÇÃO

14.1. Este Termo de Referência foi elaborado a partir dos documentos-fonte identificados em seu preâmbulo. As pendências abaixo relacionadas devem ser sanadas antes da remessa do processo à Procuradoria-Geral do Município, nos termos do item 17 do documento de diretrizes do repositório e do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. ***Recomendações de caráter institucional***

a) instituir e publicar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação da autarquia, de modo a permitir a demonstração formal do alinhamento estratégico exigido pela minuta padronizada;

b) instituir o Plano de Gestão de Logística Sustentável, referido no item 4.15.2;

c) formalizar procedimento interno de sanitização de mídias e de baixa patrimonial de ativos de TIC, em atendimento ao RISCO 12 e ao RISCO 13 do Mapa de Gerenciamento de Riscos;

d) elaborar, ao término desta contratação, o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133/2021, para subsidiar a aquisição do quantitativo remanescente de 25 unidades;

e) submeter este Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar e o Mapa de Gerenciamento de Riscos à análise da Procuradoria-Geral do Município, bem como confirmar, antes da formalização, a vigência da minuta padronizada utilizada e das listas de verificação municipais aplicáveis;

f) confirmar, junto ao fabricante ou a canal autorizado, a denominação comercial exata e vigente da edição de suíte de aplicativos de escritório pretendida e a efetiva inclusão, naquela edição, de todos os aplicativos relacionados no Anexo I, em atendimento ao RISCO 9 do Mapa de Gerenciamento de Riscos.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2026 (Contratação: 929473-11/2026)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3174/2026

15. ANEXOS E ASSINATURAS

15.1. Integram este Termo de Referência, para todos os fins:

a) **ANEXO I – DETALHAMENTO TÉCNICO**, correspondente ao arquivo, que estabelece as especificações vinculantes do computador, do monitor, dos periféricos, do acessório de conectividade, do software, da garantia e do suporte técnico;

b) **ANEXO II – ESTIMATIVA DE PREÇOS E MEMÓRIA DE CÁLCULO**, a ser elaborado a partir da pesquisa de preços formal, na forma do item 12.

15.2. Em caso de divergência entre este Termo de Referência e o Anexo I, prevalecerão as disposições deste Termo de Referência quanto às condições da contratação e as do Anexo I quanto às especificações técnicas do produto.

_____
Equipe de Planejamento
Mauricio Cesar Cetrangolo
Técnico em Informática
Matrícula: 157-9

_____
Equipe de Planejamento
Adriana Silva de Azevedo
Coordenadoria Administrativa
Matrícula:150-3

_____
Autoridade Máxima da Área de Tecnologia da Informação e Comunicação
Mauricio Cesar Cetrangolo
Técnico em Informática
Matrícula: 157-9

Rio das Ostras/RJ, 16 de Outubro de 2026.

Aprovo.

Autoridade Máxima
_____ Maycon Prata Pereira da Silva Mat.: 160-0

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2026 (Contratação: 929473-11/2026)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3174/2026

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA – DETALHAMENTO TÉCNICO

Especificações do computador e softwares.

1. Processador:

a. Processador com arquitetura x86 e tecnologia de fabricação de no máximo 14nm;

b. Possuir instruções AVX 2.0 e extensões de virtualização;

c. Possuir no mínimo 14 (quatorze) núcleos físicos e 20 (vinte) threads em um único processador;

d. Possuir frequência de clock nominal de no mínimo 2.6GHz (não será aceito frequência com overclock ou turbo);

e. Possuir memória Cache de no mínimo 24MB;

f. Possuir controladora de memória integrada de 2 (dois) canais, compatível com DDR5;

g. Deverá possuir potência base máxima de 65 Watts

h. É obrigatório informar o modelo do processador ofertado na proposta;

i. O processador deverá ser da última ou penúltima geração do fabricante.

2. BIOS:

a. Desenvolvida pelo mesmo fabricante do equipamento ou via Copyright. O fabricante do computador deverá direito de edição irrestrito sobre a BIOS, garantindo assim segurança, adaptabilidade e manutenibilidade do conjunto adquirido. Deverá ser apresentado, juntamente da proposta comercial, documento do fabricante comprovando tal solicitação;

b. O fabricante do equipamento deve prover em seu site da internet todas as atualizações de BIOS, devendo a aplicação permitir atualização online por meio do sistema operacional;

c. A BIOS deve possuir o número de série do equipamento, de forma que possa ser consultado por software de gerenciamento;

d. BIOS em Flash ROM, podendo ser atualizada por meio de software de gerenciamento remoto

e. Deve possuir opção para desabilitar componentes de drive e de entrada e saída do equipamento como portas USB;

f. Possuir sistema integrado de diagnóstico acessado através das teclas de função durante o boot que permita verificar a saúde do sistema, bem como diagnóstico na BIOS, em modo gráfico com uso de teclado e mouse, capaz de verificar os seguintes itens: Unidades de Armazenamento (varredura de todos os blocos de armazenamento); Funcionalidade de portas USB; Interface gráfica; Processador; Memória RAM (varredura de todos os blocos de memória);

g. Deverá ser entregue solução que seja capaz de apagar os dados contidos nas unidades de armazenamento como HDD, SSD e SSHD em conformidade com a NIST SP800-88, acessível pela BIOS;

h. BIOS deve estar em conformidade com a normativa NIST 800-147 ou ISO/IEC 19678, baseado nos padrões de mercado, de maneira a usar métodos de criptografia robusta para verificar a integridade da BIOS antes de passar o controle de execução à mesma.

i. O fabricante deve ser registrado na "Membership List" do Unified Extensible Firmware Interface Fórum, acessível pelo website www.uefi.org/members, estando na categoria “Promoters” ou “Contributors”, de forma a atestar que os seus equipamentos estão em conformidade com a especificação UEFI 2.x ou superior;

3. Placa Mãe e interfaces:

a. A Placa Mãe deverá ser da mesma marca do fabricante do equipamento, desenvolvida ou homologada especificamente para o modelo ofertado, garantindo total compatibilidade entre os componentes, não sendo admitidas soluções baseadas na simples integração de componentes de múltiplos fabricantes sem validação técnica e garantia integral do fabricante do equipamento. O equipamento deverá ser fornecido como solução integrada de fábrica, pertencente à linha corporativa do fabricante, não sendo aceitas soluções do tipo “whitebox” ou montadas por integradores sem responsabilidade técnica direta do fabricante do equipamento, ainda que baseadas em componentes de mercado (comumente referenciadas como soluções OEM genéricas). Deverá ser apresentado, juntamente da proposta comercial, documento oficial do fabricante comprovando tais requisitos;

b. Deverá possuir chip de segurança no padrão TPM no mínimo na versão 2.0, integrado à placa mãe;

c. Deve possuir sistema de detecção de intrusão de chassis, com acionador instalado no gabinete, sem adaptações;

d. O equipamento deverá possuir instalada a tecnologia Intel vPro Enterprise ou equivalente, plataforma corporativa integrada que combina recursos avançados de gerenciamento remoto, segurança baseada em hardware e estabilidade da plataforma.

e. A placa-mãe deverá ser compatível com o processador exigido no **item 1,** suportando integralmente suas funcionalidades, incluindo número de núcleos, threads, frequência e recursos de memória DDR5, referente ao item 4.

A solução deverá permitir administração remota completa do equipamento, inclusive fora do sistema operacional ou quando o dispositivo estiver desligado (desde que conectado à rede elétrica), por meio de tecnologias como gerenciamento fora de banda (out-of-band).

3.1 Interfaces e portas de comunicação:

a. Slots: 1 slots padrão M.2, 1 (um) slot PCIe x16, 1 slot PCIe x1, 2 (dois) slots tipo SDRAM DDR5 para expansão efetiva de memória em até 64 GB;

c. Deve oferecer, no mínimo, 2 (duas) saídas gráficas, sendo elas DisplayPort e/ou HDMI. Caso o equipamento ofertado não possua uma destas interfaces, deve ser fornecido adaptador do mesmo fabricante do equipamento.

d. Controladores de Rede (Conectividade):

i. Possuir, no mínimo, 1 (uma) porta de rede padrão RJ-45 integrada, com a possibilidade de operar a 10, 100, 1000Mbps (com reconhecimento automático de velocidade)

ii. Possuir placa de rede wireless no padrão Wi-Fi 6E e Bluetooth 5.3 ou superior.

e. Controladora de áudio:

i. Controladora de som compatível com o padrão “HD Audio Codec”;

ii. Alto-falante integrado ao gabinete;

iii. Possuir, no painel frontal, um conector universal ou combo de áudio;

f. Portas e expansões:

i. Possuir, no mínimo, 8 (oito) portas USB. Na parte frontal, deve possuir 2 (duas) portas USB 2.0, 1 (uma) porta USB Tipo-C, 1 (uma) porta USB 3.2. Já na parte traseira, deve possuir 2 (duas) portas USB 2.0 e 2 (duas) portas USB 3.2.

4. Memória:

a. Deve possuir **16gb** (dezesseis gigabytes) de memória instalado, com frequência efetiva de 4800 MHz ou superior, do tipo DDR5;

b. Os módulos de memória devem ser homologados pelo fabricante e devem ser idênticos em marca/modelo para cada equipamento fornecido;

c. Possuir no mínimo 2 (dois) slots e expansibilidade para até 64GB (sessenta e quatro gigabytes).

5. Armazenamento:

a. Deve possuir um disco sólido (SSD) de **512GB** PCIe NVMe M.2;

b. Deve suportar a instalação de um disco adicional.

6. Kit Teclado e Mouse:

a. Teclado no idioma padrão português (Brasil), ABNT2, linha corporativa, com interface USB.

b. Mouse com tecnologia ótica ou laser de no mínimo 3.000 (três mil) DPI, ambidestro, com no mínimo 5 botões (sendo dois de atalho programáveis), com interface USB.

c. Teclado e mouse deverão ser da mesma marca do fabricante do computador, devendo ser mantido o mesmo padrão de cores do gabinete.

7. Fonte de Alimentação:

a. Fonte de alimentação com tensão de entrada 110/220 VAC, com eficiência mínima de 92% (80 Plus Platinum);

b. O equipamento (desktop) deverá estar em conformidade com o padrão ENERGY STAR versão 6.1 ou superior ou com certificados de normas brasileiras equivalentes, como o Anexo E da Portaria 170/2012 do INMETRO;

c. Acompanhar cabos, conectores e todos os acessórios necessários para o funcionamento do computador. Fornecer cabo de energia padrão NBR 14136.

8. Gabinete:

a. Do tipo Small Form Factor, com volume máximo (obtido pela multiplicação da profundidade, largura e altura máximos, considerando o equipamento na posição horizontal (desktop) de 8.100cm3;

b. O gabinete deverá, obrigatoriamente, ser do mesmo fabricante do equipamento fornecido, não sendo aceito o regime de OEM (Original Equipment Manufacturer);

c. O gabinete deverá possuir o furo (slot) padrão Kensington ou similar para a utilização de kit de segurança de mesmo tipo, que o prenderá ao monitor ou à mesa de trabalho, sem adaptações;

d. Não serão aceitos conectores ou orifícios de ventilação na parte superior da tampa;

e. Possui leitor e gravador de DVD integrado ao equipamento. Não serão aceitos equipamentos externos.

9. Software:

a. Deverá acompanhar o equipamento licença OEM do sistema operacional Microsoft Windows 11 Professional de 64 bits, ou versão mais recente, no idioma Português Brasil. Deve ser apresentada a certificação do equipamento para o sistema operacional acima, devendo ser consultado no seguinte endereço: https://partner.microsoft.com/en-us/dashboard/hardware/search/cpl

b. Deve possuir ferramenta capaz de otimizar o desempenho de aplicativos em execução em primeiro plano, otimizando também a capacidade de resposta geral de aplicativos quando o equipamento estiver com alta utilização de CPU, devido à execução de várias cargas de trabalho simultâneas. Tal ferramenta também deve possuir recursos para otimizar a utilização de energia do equipamento, provendo opções pré-definidas de configurações para equilibrar o desempenho e ruído do mesmo.

c. Fornecimento de licença perpétua do pacote de aplicativos de escritório **Microsoft Office Professional 2024 LTSC**, destinado ao uso corporativo, com instalação local nos equipamentos e sem necessidade de assinatura ou renovação periódica.

A solução deverá contemplar, no mínimo, os seguintes aplicativos:

- **Microsoft Word** – editor de textos;
- **Microsoft Excel** – editor de planilhas eletrônicas;
- **Microsoft PowerPoint** – criação de apresentações;
- **Microsoft Outlook** – gerenciamento de e-mails, contatos e agenda;
- **Microsoft Access** – gerenciamento de banco de dados;
- **Microsoft Publisher** – criação de materiais gráficos e publicações.

d. A licença deverá possuir as seguintes características mínimas:

- **Licença perpétua (LTSC – Long Term Servicing Channel)**, sem necessidade de pagamento de assinatura anual;
- Instalação **local (on-premises)** nos equipamentos da contratante;
- Compatibilidade com sistemas operacionais **Microsoft Windows** suportados pelo fabricante;
- Direito de uso definitivo da versão adquirida;
- Recebimento de **atualizações de segurança e estabilidade durante o ciclo de suporte oficial do fabricante**;
- Possibilidade de ativação por **licenciamento por volume ou chave de produto (MAK/KMS)**, conforme política da fabricante;
- Software original do fabricante **Microsoft**, devidamente licenciado e acompanhado de todos os direitos de uso e documentação.

10. Monitor

a. Monitor TFT LCD (matriz ativa) com iluminação LED, superfície da tela antirreflexo, área visível de no mínimo 21.5 polegadas e formato Widescreen (relação de 16:9);

b. Possuir resolução de no mínimo 1920 x 1080 pixels a 100 Hz, brilho de 250cd/m² e taxa de contraste típico de 3000:1;

c. Possuir Pixel Pitch de no máximo 0,30mm (horizontal e vertical) e tempo de resposta de no mínimo 5ms;

d. Possuir ajustes de inclinação;

e. Suportar montagem VESA e possuir slot para trava de segurança;

f. Possuir no mínimo 2 (duas) portas de vídeo, sendo 1 (uma) porta do tipo HDMI e 1 (uma) VGA;

g. O monitor deve ser da mesma marca do fabricante do computador (devidamente comprovado por catálogo do fabricante), e deverá ter a mesma garantia do equipamento ofertado, e mesmo local de abertura de chamados;

11. Serviços

a. Na inicialização do equipamento, ao invés do logo do fabricante, deverá mostrar o logo da CONTRATANTE. A logo deve vir gravada na BIOS de fábrica.

12. Garantia e suporte técnico

a. O equipamento, deverá possuir garantia total contra problemas de hardware e software, do fabricante, incluído seus acessórios, pelo período mínimo de 36 (trinta e seis) meses;

b. O serviço de reparo/manutenção do hardware e software do equipamento deverá ser prestado pelo fabricante ou por sua rede de assistência técnica autorizada, com atendimento no local (on-site), na modalidade 24 horas por dia, 7 dias na semana;

c. O suporte técnico ao hardware e software do equipamento, deverá ser OBRIGATORIAMENTE realizado pelo fabricante, devendo o mesmo possuir Central de Atendimento tipo (0800) para abertura dos chamados de garantia, comprometendo-se a manter registros dos mesmos contendo a descrição do problema;

e. O suporte técnico e a abertura dos chamados de garantia deverão ser realizados em língua portuguesa e na modalidade 24 horas por dia, 7 dias da semana

f. O fabricante deve possuir ferramenta de diagnóstico gratuito capaz de identificar problemas comuns de hardware (problemas com a CPU, memória, disco rígido, unidade ótica e placa gráfica) e software (identificar erros nos arquivos do sistema) sem a necessidade de entrar em contato com o suporte técnico.

g. O fabricante deve possuir suporte técnico on-line via chat através de sua página na internet;

h. O fabricante deve possuir página na internet com disponibilidade de atualizações e "hotfixes" de drivers, BIOS e firmware.

13. Acessório

a. O equipamento deverá acompanhar adaptador multiportas USB-C 7 em 1, destinado à expansão de conectividade de notebooks por meio de uma única porta USB-C.

b. O adaptador deverá permitir a conexão simultânea de múltiplos periféricos, monitores e rede cabeada, oferecendo recursos de dados, vídeo e alimentação de energia (power delivery) em um dispositivo compacto e portátil.

c. Deverá possuir conexão ao computador através de interface USB-C multifuncional, com suporte a dados, vídeo e energia;

d. Deverá possuir no mínimo 7 portas integradas, incluindo: 2 portas USB-A 3.2 / 3.1 Gen 2 para conexão de periféricos; 1 porta USB-C para dados e alimentação; 1 porta HDMI; 1 porta DisplayPort; 1 porta VGA; 1 porta RJ-45 Gigabit Ethernet para conexão de rede cabeada;

e. Suporte à resolução de vídeo até 4K (3840 × 2160) a 60 Hz nas interfaces HDMI ou DisplayPort;

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2026 (Contratação: 929473-11/2026)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3174/2026

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA – ESTIMATIVA DE PREÇOS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

1. IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Campo	Conteúdo
Processo Administrativo nº	3174/2026
Objeto da Contratação	Aquisição de 12 (doze) computadores desktop corporativos completos, com monitor, periféricos, acessório de conectividade, sistema operacional e licença perpétua de suíte de aplicativos de escritório, com garantia on-site mínima de 36 (trinta e seis) meses.
Unidade Requisitante	Departamento de Tecnologia da Informação – SAAE-RO
Referência no PCA	DFD nº 27/2025
Responsável pela Elaboração da Estimativa	Mauricio Cesar Cetrangolo
Matrícula / Cargo	Matric: 159-7/Técnico em Informática
Data da Elaboração	12/11/2026
Validade da Estimativa	1 (um) ano para as contratações similares (art. 85, II, do Decreto Municipal nº 3.884/2024)

2. FONTES DE PESQUISA E HIERARQUIA

1ª Fonte (preferencial): ( ) Painel de Preços — ( ) Portal Nacional de Contratações Públicas

2ª Fonte: (X) Contratações similares de outros entes públicos nos últimos 12 meses

3ª Fonte: (X) Pesquisa direta com fornecedores (mínimo de 3 propostas válidas)

4ª Fonte: ( ) Catálogo de Soluções de TIC com Condições Padronizadas — (X) Outra: Banco de Preço

5ª Fonte: ( ) Mídia especializada / sítios eletrônicos especializados

Ata de Registro de Preços vigente (fonte complementar): ( ) Sim — (X) Não

Número de propostas ou cotações válidas obtidas: 2

Houve impossibilidade de obter 3 fontes válidas? ( ) Não — (X) Sim (Foram solicitados orçamentos diversas vezes desde abril, tendo sido obtidas apenas 2 (duas) cotações de fornecedores privados. O preço estimado foi definido com base em contratações similares de outros entes públicos, obtidas por meio do Banco de Preços, nos termos do art. 85, II e § 1º, do Decreto Municipal nº 3.884/2024.)

3. COTAÇÕES INDIVIDUAIS OBTIDAS

Item	Fornecedor / Fonte	CNPJ / Identificação	Canal de obtenção	Data	Validade	Valor unit. (R$)	Observações

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2026 (Contratação: 929473-11/2026)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3174/2026

Item	Fornecedor / Fonte	CNPJ / Identificação	Canal de obtenção	Data	Validade	Valor unit. (R$)	Observações
1	Banco de Preços	N/A	Banco de Preços	12/11/2026	1 ano (art. 85, II)	11.320,32	Média de 10 contratações similares de entes públicos (art. 85, II); preço considerado válido
1	Star	49.198.755/0001-31	Pesquisa direta com fornecedor	15/07/2026	Não informada	12.480,00	Preço considerado válido
1	Sistema Informática	22.204.648-0005/46	Pesquisa direta com fornecedor	17/07/2026	Não informada	15.800,00	Preço excessivamente elevado (art. 86, § 4º); desconsiderado

4. PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS

Item	Descrição do bem	Unid.	Qtd.	Preço unit. ref. (R$)	Preço total (R$)	Base de referência
1	Computador desktop corporativo completo, conforme Anexo I	Unidade	12	11.320,32	135.843,84	Menor preço válido: Banco de Preços (contratações similares)

5. MEMÓRIA DE CÁLCULO DETALHADA

Item	Descrição	Parâmetro utilizado	Fórmula / metodologia de cálculo	Resultado (R$)	Justificativa / observação
1	Computador desktop corporativo completo	Média aritmética	(11.320,32 + 12.480,00) ÷ 2	11.900,16	Média dos dois preços válidos
1	Computador desktop corporativo completo	Mediana	(11.320,32 + 12.480,00) ÷ 2	11.900,16	Valor central dos dois preços válidos
1	Computador desktop corporativo completo	Menor preço	Menor valor da amostra válida	11.320,32	Preço adotado (art. 86, § 1º, do Decreto

					Municipal nº 3.884/2024)
1	Computador desktop corporativo completo	Preço unitário referencial escolhido	Menor preço válido (Banco de Preços)	11.320,32	Valor adotado para estimativa da contratação
1	Valor total estimado	Preço referencial × quantidade	11.320,32 × 12	135.843,84	Valor global estimado

Tratamento dos preços coletados

Os preços coletados foram analisados conforme o art. 86, §§ 4º e 5º, do Decreto Municipal nº 3.884/2024: inicialmente foram identificados os valores superiores a 125% da média dos demais (excessivamente elevados) e, após sua exclusão, verificados os valores inferiores a 75% da média dos demais (inexequíveis). A cotação da Sistema Informática (R$ 15.800,00) superou o limite de R$ 14.875,20 e foi desconsiderada como excessivamente elevada. Os valores do Banco de Preços e da Star permaneceram dentro dos intervalos e foram classificados como válidos.

Fonte	Preço pesquisado	Média dos demais	Limite inferior – 75%	Limite superior – 125%	Avaliação
Banco de Preços	R$ 11.320,32	R$ 14.140,00	R$ 10.605,00	R$ 17.675,00	Válido
Star	R$ 12.480,00	R$ 13.560,16	R$ 10.170,12	R$ 16.950,20	Válido
Sistema Informática	R$ 15.800,00	R$ 11.900,16	R$ 8.925,12	R$ 14.875,20	Excessivamente elevado (desconsiderado)

Observações adicionais sobre os cálculos: O valor do Banco de Preços corresponde à média de 10 (dez) contratações similares de outros entes públicos, realizadas entre 01/06/2026 e 13/10/2026, dentro do período de 1 (um) ano previsto no art. 85, II, do Decreto Municipal nº 3.884/2024. Após o tratamento da amostra, restaram válidos os preços de R$ 11.320,32 (Banco de Preços) e R$ 12.480,00 (Star), com média e mediana de R$ 11.900,16. Considerando que não foi atingido o mínimo de 3 (três) orçamentos de fornecedores exigido pelo art. 85, IV, do Decreto, e a preferência pelo menor preço prevista no art. 86, § 1º, adotou-se o valor do Banco de Preços, de R$ 11.320,32 por unidade, servindo a cotação da Star como referência comparativa que confirma a compatibilidade do valor com o mercado. Considerando o quantitativo de 12 (doze) unidades, o valor global estimado da contratação corresponde a R$ 135.843,84.

6. DOCUMENTOS DE SUPORTE

Rol de todos os documentos que embasam a estimativa, cotações recebidas, extratos do Painel de Preços, atas de Registro de Preços, capturas de tela de portais, notas fiscais de referência. Cada documento deve estar acostado ao processo administrativo.

Nº	Documento de suporte	Data / Versão	Origem	Local de armazenamento / observação
1	Pesquisa de preços – Banco de Preços	12/11/2026	Banco de Preços	Documento acostado aos autos
2	Cotação de preços – Star	15/07/2026	Star	Documento acostado

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2026 (Contratação: 929473-11/2026)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3174/2026

Nº	Documento de suporte	Data / Versão	Origem	Local de armazenamento / observação
				aos autos
3	Cotação de preços – Sistema Informática	17/07/2026	Sistema Informática	Documento acostado aos autos
4	Planilha de Economicidade – PA nº 3174/2026	12/11/2026	SAAE-RO	Memória consolidada da pesquisa de preços

7. DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSE

O subscritor declara, sob as penas da lei, que não possui qualquer vínculo pessoal, comercial ou familiar com os fornecedores consultados no âmbito da presente pesquisa de preços, inexistindo circunstância que possa comprometer a imparcialidade da estimativa elaborada.

8. CONCLUSÃO E VALOR GLOBAL ESTIMADO

Com base nas pesquisas realizadas, no tratamento estatístico efetuado e nos cálculos descritos nas seções anteriores, estima-se o valor global da contratação em: **R$ 135.843,84 (cento e trinta e cinco mil, oitocentos e quarenta e três reais e oitenta e quatro centavos).**

_____

Mauricio Cesar Cetrangolo/Técnico em informática/Mat:159-7
Responsável pela Elaboração da Estimativa de Preços
Rio das Ostras/RJ, 12 de novembro de 2026.

_____

Maycon Prata Pereira da Silva /Presidente/Mat.: 160-0
Autoridade Superior/Aprovação da Estimativa
Rio das Ostras/RJ, 12 de novembro de 2026.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2026 (Contratação: 929473-11/2026)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3174/2026

ANEXO III DO EDITAL – CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

AMPLA CONCORRÊNCIA 75%						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**CATMAT**	**UNID**	**QTS**	**VALOR UNIT. (R$)**	**VALOR TOTAL (R$)**
1	Computador desktop corporativo completo, incluindo monitor, periféricos, sistema operacional e pacote de aplicativos de escritório, com garantia on-site mínima de 36 (trinta e seis) meses. Modelo de referência: Dell Pro Micro QCM1250 ou equivalente técnico, conforme descrição no anexo I.	486009	Und.	9	R$11.320,32	R$101.882,88
COTA RESERVADA ME/EPP 25%						
2	Computador desktop corporativo completo, incluindo monitor, periféricos, sistema operacional e pacote de aplicativos de escritório, com garantia on-site mínima de 36 (trinta e seis) meses. Modelo de referência: Dell Pro Micro QCM1250 ou equivalente técnico, conforme descrição no anexo I.	486009	Und.	3	R$11.320,32	R$33.960,96
					VALOR TOTAL ESTIMADO	R$ 135.843,84

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2026 (Contratação: 929473-11/2026)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3174/2026

ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

FAVOR INCLUIR O TIMBRE DA EMPRESA

Ao Serviço Autônomo de Agua e Esgoto do Município de Rio das Ostras – SAAE-RO
Pregão Eletrônico nº 90005/2026.

Apresentamos nossa proposta na presente licitação, o Registro de Preços para aquisição de 12 (doze) computadores desktop corporativos completos, integrados de fábrica, compreendendo gabinete, monitor, teclado, mouse, acessório de conectividade, sistema operacional e licença perpétua de suíte de aplicativos de escritório, com garantia técnica on-site pelo prazo mínimo de 36 (trinta e seis) meses, nos termos da tabela abaixo e conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

DADOS DA EMPRESA

Razão Social:		
CNPJ:		
Endereço:		
Cidade:	UF:	CEP:
E-mail:	Telefone:	
Nome do Responsável pela Proposta:		

DADOS BANCÁRIOS

Banco:	
Agência:	Conta:

AMPLA CONCORRÊNCIA 75%						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**CATMAT**	**UNID**	**QTS**	**VALOR UNIT. (R$)**	**VALOR TOTAL (R$)**
1	Computador desktop corporativo completo, incluindo monitor, periféricos, sistema operacional e pacote de aplicativos de escritório, com garantia on-site mínima de 36 (trinta e seis) meses. Modelo de referência: Dell Pro Micro QCM1250 ou equivalente técnico,	486009	Und.	9		

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2026 (Contratação: 929473-11/2026)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3174/2026

AMPLA CONCORRÊNCIA 75%						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**CATMAT**	**UNID**	**QTS**	**VALOR UNIT. (R$)**	**VALOR TOTAL (R$)**
	conforme descrição no anexo I.					
VALOR TOTAL ESTIMADO						
COMPOSIÇÃO DE PREÇOS POR COMPONENTE						
1.1	Computador desktop (gabinete, placa-mãe, processador, memória, armazenamento, fonte de alimentação)		Und.	9		
1.2	Monitor		Und.	9		
1.3	Periféricos (teclado e mouse)		Und.	9		
1.4	Acessório de conectividade (adaptador multiportas USB-C)		Und.	9		
1.5	Sistema operacional (licença OEM)		Und.	9		
1.6	Suite de Aplicativos de Escritório		Und.	9		
					VALOR TOTAL	

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2026 (Contratação: 929473-11/2026)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3174/2026

COTA RESERVADA ME/EPP 25%						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**CATMAT**	**UNID**	**QTS**	**VALOR UNIT. (R$)**	**VALOR TOTAL (R$)**
2	Computador desktop corporativo completo, incluindo monitor, periféricos, sistema operacional e pacote de aplicativos de escritório, com garantia on-site mínima de 36 (trinta e seis) meses. Modelo de referência: Dell Pro Micro QCM1250 ou equivalente técnico, conforme descrição no anexo I.	486009	Und.	3		
VALOR TOTAL ESTIMADO						
COMPOSIÇÃO DE PREÇOS POR COMPONENTE						
2.1	Computador desktop (gabinete, placa-mãe, processador, memória, armazenamento, fonte de alimentação)		Und.	3		
2.2	Monitor		Und.	3		
2.3	Periféricos (teclado e mouse)		Und.	3		
2.4	Acessório de conectividade (adaptador multiportas USB-C)		Und.	3		
2.5	Sistema operacional (licença OEM)		Und.	9		
2.6	Suite de Aplicativos de Escritório		Und.	3		
					VALOR TOTAL	

Propomo-nos a fornecer os itens de acordo com as especificações, concordando com o prazo de pagamento e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos. Informamos que o prazo de validade de nossa PROPOSTA DE PREÇOS é de ___ (_____) dias, a contar da data de abertura da licitação (o prazo não poderá ser inferior a 90 dias).

Rio das Ostras, de 2026.

Assinatura e Carimbo ou Assinatura Eletrônica

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2026 (Contratação: 929473-11/2026)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3174/2026
ANEXO V - MINUTA TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O SERVIÇO AUTONÔMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS – SAAE-RO E A EMPRESA XXXX, NA FORMA ABAIXO:

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Rio das Ostras – SAAE-RO, com sede na Estrada Professor Leandro Faria Sarzedas, 617, loteamento Atlântica na cidade de Rio das Ostras - RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 29.134.183/0001-10, neste ato representado pelo Presidente Sr. MAYCON PRATA PEREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº xxxxx, inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxxx, nomeado pela Portaria nº 0001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal Oficial do Município Edição nº 1775, de 01 de janeiro de 2025, portador da Matrícula Funcional nº 160-0, doravante denominado CONTRATANTE, e a XXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXX, sediada XXXXX, doravante designada CONTRATADA, neste ato representado(a) por XXXXX, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº770/2026 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal 3884/2024 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90005/2026 que se regerá pelas Cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 Aquisição de 12 (doze) computadores desktop corporativos completos, integrados de fábrica, compreendendo gabinete, monitor, teclado, mouse, acessório de conectividade, sistema operacional e licença perpétua de suíte de aplicativos de escritório, com garantia técnica on-site pelo prazo mínimo de 36 (trinta e seis) meses, nos termos da tabela e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

AMPLA CONCORRÊNCIA 75%						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**CATMAT**	**UNID**	**QTS**	**VALOR UNIT. (R$)**	**VALOR TOTAL (R$)**
1	Computador desktop corporativo completo, incluindo monitor, periféricos, sistema operacional e pacote de aplicativos de escritório, com garantia on-site mínima de 36 (trinta e seis) meses. Modelo de referência: Dell Pro Micro QCM1250 ou equivalente técnico, conforme	486009	Und.	9		

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2026 (Contratação: 929473-11/2026)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3174/2026

AMPLA CONCORRÊNCIA 75%						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**CATMAT**	**UNID**	**QTS**	**VALOR UNIT. (R$)**	**VALOR TOTAL (R$)**
	descrição no anexo I.					

COTA RESERVADA						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**CATMAT**	**UNID**	**QTS**	**VALOR UNIT. (R$)**	**VALOR TOTAL (R$)**
2	Computador desktop corporativo completo, incluindo monitor, periféricos, sistema operacional e pacote de aplicativos de escritório, com garantia on-site mínima de 36 (trinta e seis) meses. Modelo de referência: Dell Pro Micro QCM1250 ou equivalente técnico, conforme descrição no anexo I.	486009	Und.	3		

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1. O Termo de Referência;
2. O Edital da Licitação;
3. A Proposta do contratado;
4. Eventuais anexos dos documentos supracitados

1.3. Em cumprimento ao disposto nesta cláusula, a contratada se obriga a fornecer ao SAAE-RO a execução dos serviços relacionados na proposta, cujos preços são relativos ao orçamento fornecido pela CONTRATADA, obedecendo rigorosamente à quantidade, unidade e especificação, preço unitário, os preços totais e o preço total geral, constante do Processo Administrativo n° 770/2026, que, embora não transcritos são considerados parte integrante e complementar deste instrumento, para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2026 (Contratação: 929473-11/2026)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3174/2026

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma do artigo 105 da Lei Federal n° 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata o item anterior é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Autarquia, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

b) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Autarquia mantém interesse na realização do serviço;

c) Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

d) Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação;

e) Haja informação quanto à existência de disponibilidade orçamentário-financeira para as despesas vindouras.

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a prorrogação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$..... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante, além das previstas no termo de referência:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2.. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:

9.1.1. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Autarquia ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, no Decreto Municipal nº 4039, de 2024, e nas demais cominações legais, resguardado o direito à ampla defesa, a Administração poderá aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I-Advertência

II- multa: a) compensatória; b) de mora.

III- impedimento de licitar e contratar

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste item poderão ser aplicadas cumula-tivamente com a prevista na alínea “a” do inciso II.

12.3. A sanção de multa será aplicada por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I- multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso injustificado, na entrega de material ou execução de serviços e 1% (um por cento) ao dia após o 15º (décimo quinto) dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente;

II- o atraso na prestação da garantia contratual pelo licitante vencedor ou contratante acarretará a aplicação de multa, nos seguintes termos:

a) atraso de 30 (trinta) dias, contados do termo final para a prestação da garantia: multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da garantia;

b) atraso entre 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias, contados do termo final para a prestação da garantia: multa de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do valor da garantia;

c) atraso superior a 60 (sessenta) dias do termo final para a prestação da garantia: multa de 5% (cinco por cento) do valor da garantia.

III- de 3% (três por cento) do valor de referência para a licitação, do valor total da adjudicação da licitação, do valor contratado, da Ata de Registro de Preços ou para a contratação direta, para aquele que:

a) na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas;

b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

c) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

d) tumultuar a sessão pública da licitação;

e) descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;

f) propor recursos e impugnações manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;

g) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

h) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XVI, do art. 92, da Lei Federal nº 14.133/2021;

i) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

j) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;

k) não devolver os valores pagos indevidamente pelo Contratante;

l) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;

m) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

n) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

o) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual-EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

p) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

q) deixar de repor funcionários faltosos;

r) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

s) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

t) deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

u) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.

IV- de 10% (dez por cento) do valor de referência para a licitação, do valor total da adjudicação da licitação, do valor contratado, da Ata de Registro de Preços, em caso de:

a) inexecução parcial, com ou sem prejuízo para o ente Contratante;

b) quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

V- de 20% (vinte por cento) a 30 % (trinta por cento) do valor de referência para a licitação, do valor total da adjudicação da licitação, do valor contratado, da Ata de Registro de Preços, em caso de:

a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

g) dar causa à inexecução total do objeto do contrato, da Ata de Registro de Preços;

h) recusa do infrator em assinar a Ata de Registro de Preços e/ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente, salvo se a recusa em assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços for motivada por fato impeditivo relevante, do qual não tenha dado causa ou concorrido negligentemente, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, mediante decisão favorável e motivada da autoridade competente;

i) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

12.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compen-satória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste instrumento.

12.5. Naqueles contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput e seus incisos para cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação.

12.6. O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

12.7. A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste instrumento, cumulando-se os respectivos valores.

12.8. Na hipótese de deixar o infrator de pagar a multa aplicada, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios estabelecido no Decreto Municipal nº 4039, de 2024:

12.9. Será aplicada a sanção de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I- impedimento pelo período de até 01 (um) ano, caso o infrator:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

e) tenha sofrido três penalidades de advertência, relativas ao mesmo contrato, em periodicidade inferior a seis meses;

f) recuse-se injustificadamente a cumprir os prazos previstos no contrato e/ou na Ata de Registro de Preços;

g) tumultue a sessão pública de licitação;

h) dê ensejo ao cancelamento parcial do contrato e/ou da Ata de Registro de Preços;

i) deixe de devolver os valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;

j) ofenda agentes públicos no exercício de suas funções, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis;

k) deixe de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006;

l) induza em erro a Administração;

m) seja reincidente na penalidade de multa relativa ao mesmo contrato, em razão de:

1. atraso na execução do objeto;

2. alteração da quantidade ou qualidade do objeto contratado;

3. não entrega, no prazo estipulado pela Administração, dos documentos necessários para a liquidação e pagamento da despesa.

n) atraso na execução do disposto na Ata de Registro de Preços ou no contrato;

II- impedimento pelo período entre 01 (um) ano até 02 (dois) anos, caso o infrator:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) a paralisação injustificada do serviço, da obra ou do fornecimento de bens;

c) à rescisão do contrato e/ou Ata de Registro de Preços;

d) recusa em contratar dentro do prazo de validade da proposta;

e) não manutenção da proposta, durante o seu prazo de validade.

III- impedimento pelo período entre 02 (dois) anos até 03 (três) anos, caso o infrator:

a) der causa à inexecução total do contrato;

b) entregue mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

c) apresente documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações ou contratações diretas, no momento da contratação ou durante a execução do contrato;

d) ofereça vantagens a agentes públicos com o fim de obter benefícios indevidos;

e) comportamento inidôneo;

f) apresentação de documentação falsa;

g) falha ou fraude na execução do contrato;

h) fraude fiscal.

12.10. A aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar por outras esferas governamentais não produz efeitos diretos no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município.

12.11. Será aplicada a sanção de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de seis anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I- pelo período entre 03 (três) anos até 04 (anos) anos, no caso de o infrator:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

II- pelo período entre 04 (quatro) anos até 05 (anos) anos, no caso de o infrator:

a) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

III- pelo período entre 05 (cinco) anos até 06 (seis) anos, caso o infrator:

a) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa);

b) existência de sentença judicial condenatória transitada em julgado pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou encargos sociais;

c) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

12.12. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, no caso das infrações previstas no art. 8º do

Decreto Municipal nº 4039, de 2024, pelo prazo máximo de 06 (seis) anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.13. O cometimento de mais de 01 (uma) infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente 01 (uma) delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

12.14. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.15. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de adver-tência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.16. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.17. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.18. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando

esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021). 13.1. O contrato será extinto se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.8. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.8.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Rio das Ostras – SAAE-RO, através das dotações abaixo especificadas:

- Programa de Trabalho:
- Elemento de Despesa:
- Fonte de recursos:
- Nota de Empenho: XXXXX
- Emitida em: XXXXX
- Valor: R$XXXXX

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2026 (Contratação: 929473-11/2026)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3174/2026

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

A CONTRATADA obriga-se por si e por seus sucessores ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente Contrato e elege para foro do Contrato o da Comarca do Município de Rio das Ostras, com expressa renúncia a qualquer outro, por privilegiado que seja.

Este Termo de Contrato é assinado em 04 (quatro) vias de igual teor.

Rio das Ostras, XX/XX/2026

_____

Representante legal do CONTRATANTE
Serviço Autônomo de Água e Esgoto
do Município de Rio das Ostras – SAAE-RO

_____

Representante legal da CONTRATADA

Testemunhas :